



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

*Redeenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016*  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

Amanda Mercedes da Silva

A ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DO ENFOQUE SISTÊMICO

Palmas – TO

2018

Amanda Mercedes da Silva  
A ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DO ENFOQUE SISTÊMICO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II elaborado e apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. M.e Cristina D'Ornellas Filipakis Souza.

Palmas – TO

2018

Amanda Mercedes da Silva  
A ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DO ENFOQUE SISTÊMICO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II elaborado e apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. M.e Cristina D'Ornellas Filipakis Souza.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. M.e Cristina D'Ornellas Filipakis Souza

Orientador

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

---

Prof. Iran Johnathan Silva Oliveira

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

---

Prof.a Márcia Mesquita Vieira

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Palmas – TO

2018

Dedico esse trabalho a todos os pais e responsáveis envolvidos diretamente pelas crianças que sofrem ou sofreram alienação parental. E a todos que lutam para garantir a proteção integral às crianças e adolescentes de todo o mundo.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, autor da minha vida, pela inspiração “seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar” (Josué 1:9). Com essa força que me fez vencer todos os obstáculos, e não perder a esperança de concluir minha formação acadêmica.

Agradeço imensamente a melhor orientadora, prof. Dra. Cristina Filipakis, pelo qual tenho um imenso carinho e respeito. Obrigada pela colaboração e seus conhecimentos, de forma dedicada e paciente, repassados durante todo o desenvolvimento do trabalho. Por seu cuidado, generosidade e a forma humana com a qual conduz seu trabalho.

Agradeço a meus pais, Sr. Marcos e Sra. Maria Aparecida, que me apoiaram e acreditaram no meu potencial. Em especial à minha mãe, exemplo de mulher, guerreira. Agradeço pela compreensão, sabedoria e suporte durante os momentos mais difíceis da caminhada. Agradeço aos meus irmãos: Natan e Jesse pela amizade fraternal e parceria de sempre.

Aos professores Prof. Iran Johnathan Silva Oliveira e Prof.a Márcia Mesquita Vieira, muito obrigada pelas valorosas sugestões neste trabalho e contribuições tamanha que deram enquanto banca examinadora.

Também não poderia deixar de agradecer às minhas amigas, parceiras e companheiras de faculdade, Adylla Dourado, Neila Janne, Thayanne e Vitória Regina, que durante todos esses anos foram capazes de entender as individualidades, as alegrias, tristezas, qualidades e defeitos. Que viram meu crescimento enquanto pessoa, enquanto amiga, enquanto estudante preocupada com minha formação acadêmica. Pelos vários momentos marcantes e inesquecíveis, de luta, vitória, e grandes conquistas. Obrigada por somarem tanto na minha vida, vocês foram e são únicas, especiais.

Muito obrigada à Coordenação de Psicologia, na pessoa da Coordenadora Profa Dra Irenides Texeira e Coordenadora Adjunta Profa Me. Cristina D’Ornellas Filipakis Souza, pelos atendimentos de excelências, por toda atenção e cuidado, vocês são maravilhosas.

Minha eterna gratidão aos mestres do CEULP/ULBRA com os quais eu tive a honra de poder aprender sobre esta incrível ciência que é a Psicologia, por partilharem comigo vosso conhecimento. A todos aqueles que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, meu muito obrigada!

Quando a situação for boa, desfrute-a. Quando a situação for ruim, transforme-a. Quando a situação não puder ser transformada, transforme-se. Viktor Frankl.

## RESUMO

SILVA, Amanda Mercedes da. **A alienação parental à luz do enfoque sistêmico**. 2018. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2018.

O presente trabalho monográfico, trata da temática da Alienação Parental (AP) à luz do enfoque sistêmico, que busca analisar a história e compreender como se dá o processo de AP e suas perspectivas de intervenção a partir do enfoque sistêmico, isto é, levando em consideração sistema familiar como um todo e das relações disfuncionais que os diferentes subsistemas estabelecem entre si, as quais estão na raiz dos comportamentos que geram e sustentam a AP. Logo, os objetivos específicos consistiram em conhecer a história e o processo de AP, explicar, teoricamente, a perspectiva da abordagem familiar sistêmica conforme Bowen e Minuchin e buscar em artigos científicos casos que envolvem a AP e analisá-los à luz das abordagens de Bowen e Minuchin. Apresentou-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: quais contribuições a abordagem sistêmica pode oferecer para a compreensão e intervenção no processo de AP?. Neste trabalho, propõe-se uma metodologia de abordagem qualitativa e de natureza pura. Com objetivos de linha exploratória, utilizaram-se procedimentos de pesquisa bibliográfica, como organização e método de coleta de dados fundamenta-se através de uma análise de casos envolvendo essa temática. Como resposta ao problema de pesquisa obteve um resultado positivo onde, de acordo com a pesquisa e análise dos casos com a abordagem sistêmica, observa-se as contribuições que o enfoque sistêmico pode oferecer para a compreensão e intervenção no processo de AP. Evidenciando assim que o profissional de Psicologia atuante na área jurídica pode intervir de acordo com o modelo sistêmico, numa perspectiva mais ampliada, focando em todo o contexto familiar.

Palavras-chave: Família. Alienação Parental. Síndrome da Alienação Parental. Teoria Sistêmica.

## ABSTRACT

SILVA, Amanda Mercedes da. **Parental alienation in light of the systemic approach**. 2018. f. Course Completion Work (Undergraduate) - Psychology Course, Lutheran University Center of Palmas, Palmas / TO, 2018.

The present monographic work deals with the theme of Parental Alienation (PA) in the light of the systemic approach, which seeks to analyze the history and to understand how the parental alienation process and its perspectives of intervention take place from the systemic approach, that is, in consideration of the family system as a whole and the dysfunctional relationships that the different subsystems establish among themselves, which are at the root of the behaviors that generate and sustain PA. Therefore, the specific objectives were to know the history and the process of parental alienation, to explain, theoretically, the perspective of the systemic family approach according to Bowen and Minuchin and to search in scientific articles cases that involve the parental alienation and to analyze them in the light of the approaches of Bowen and Minuchin. The following question was presented as a research problem: what contributions can the systemic approach offer to the understanding and intervention in the process of parental alienation ?. In this work, a qualitative and pure nature approach is proposed. With objectives of exploratory line, procedures of bibliographic research were used, as organization and method of data collection is based on a case analysis involving this theme. In response to the search problem obtained a positive result where, according to the research and analysis of the cases with the systemic approach, the contributions that the systemic approach can offer to the understanding and intervention in the PA process can be observed. Thus showing that the psychology professional working in the legal area can intervene according to the systemic model, in a broader perspective, focusing on the whole family context.

Keywords: Family. Parental Alienation. Parental Alienation Syndrome. Systemic Theory.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|       |   |
|-------|---|
| AP    | Alienação Parental                      |
| CEULP | Centro Universitário Luterano de Palmas |
| CFP   | Conselho Federal de Psicologia          |
| FIA   | Fundação para a Infância e Adolescência |
| PAS   | Parental Alienation Syndrome            |
| SAP   | Síndrome da Alienação Parental          |
| ULBRA | Universidade Luterana do Brasil         |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>   | <b>14</b> |
| 2.1 Panorâmico histórico de família .....  | 14        |
| 2.2 O PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL .....   | 17        |
| 2.3 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....  | 19        |
| 2.4 IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS E FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL .....                          | 20        |
| 2.5 ABORDAGEM FAMILIAR SISTÊMICA BOWENIANA E MINUCHINIANA .....                                      | 22        |
| 2.5.1 <i>Conceito familiar de minuchin</i> .....   | 22        |
| 2.5.2 <i>Abordagem Familiar Sistêmica Boweniana</i> .....  | 25        |
| <b>3 METODOLOGIA.....</b>  | <b>30</b> |
| 3.1 Desenho do Estudo .....  | 30        |
| 3.2 PROCEDIMENTOS.....   | 31        |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>  | <b>33</b> |
| 4.1 A constituição da alienação parental e a instalação de falsas memórias na visão de Minuchin..... | 33        |
| 4.2 Falsas acusações de abuso sexual.....  | 39        |
| 4.3 Impactos da alienação parental no desenvolvimento da criança e no contexto familiar....          | 40        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>43</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>45</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>  | <b>50</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Ao discorrer sobre família, Sluzki (1997) apresenta um amplo significado a ela, submerso em várias redes, complexas e em transformação, incluindo todos os constituintes da casa, envolvendo as relações dos sujeitos e possibilitando vínculos de proteção e fidelidade.

Complementando, Calil (1987) descreve que essas relações ocorrem entre a família e seu meio ambiente, e entre seus subsistemas e fronteiras deste sistema família. Dependendo da maneira como seus subsistemas interagem entre si e com os sistemas comunitários, cada família possui uma organização e uma estrutura específicas considerando que cada subsistema da família possui características específicas quanto à natureza e funções, as quais estão relacionada a cultura e valores de nossa sociedade.

Para Velly (2011), atualmente a sociedade se divide entre a nova realidade que se instala e o modelo patriarcal. O modo como a família poderá se estruturar irá interferir perante a igualdade entre homens e mulheres dentro da família no que se refere aos papéis, os interesses das crianças como prioridade absoluta e a noção de filiação desassociada do casamento.

Antigamente, o Direito utilizava a expressão pátrio poder, que não mais existe entre nós. Atualmente, segundo Cezar-Ferreira (2016), o Código Civil brasileiro fala em poder familiar, determinando a total igualdade entre homem e mulher no meio familiar.

No modelo patriarcal, o molde da família era denominado Pater-famílias na era do domínio romano, onde, segundo Hoffmann (2014), o clã familiar convivia sob a liderança e obediência do mais velho. O termo "família" é originário do latim *famulus*, que tem como significado servo. Esse termo foi concebido na Roma Antiga para constituir um novo grupo social que surgiu entre as tribos.

Diante disso, Oliveira e Santana (2015) e Barreto (2014) e Filho (2013) afirmam que, quem tinha maior soberania na família, poder de vida e morte sobre os filhos, assim como vendê-los e até mesmo corrigiam com penas corporais na era romana, era o pai. Já a mulher era subordinada à dominação do pai e conseqüentemente líder da família, visto que esta servia para os afazeres domésticos, e a formação dos filhos, pois a lei daquele tempo não agraciava as mulheres, a possuir bens por exemplo, ou obter os mesmos direitos que o homem tinha.

Com o passar do tempo, houve- a revolução industrial e a revolução feminista do século XIX, que possibilitou o alcance de direitos pela mulher durante anos históricos e culturais que se seguem, Leite (2014) ressalta que a ordem familiar acaba ganhando um corpo renomado, como resultado de revoluções e modificações sociais, que mais se adéquam ao novo ordenamento jurídico constitucionalizado.

Leite (2014) acrescenta que o sistema familiar é fruto de integrações sociais e culturais, que sofreu modificações, sendo então remodelada, de acordo com o histórico em que esteja inserida. A mulher, integrante desse sistema, também teve modificado o seu tratamento social.

O mesmo autor complementa que as crianças também foram alvos de mudanças, o que provocou nova forma de reconhecer seus papéis dentro do seio familiar, ampliando seus direitos e modificando sua condição social.

Contemporaneamente, o poder familiar adquiriu caráter protetivo. Segundo Cezar-Ferreira (2016), as obrigações exigidas e controladas pelo Estado constituem, antes de deveres privados, um dever público da exigência de que os pais zelem pelo futuro dos filhos.

Para Calil (1987), cada indivíduo ocupa uma posição única no mundo, referindo-se ao histórico pessoal, composição genética e diversos sistemas sociais. As diferenças individuais relacionadas as percepções, crenças e necessidades são inerentes a relacionamentos, podendo ser uma fonte dos conflitos familiares.

Nesse sentido, em concordância com o autor citado anteriormente, Oliveira (2009) ressalta que com o passar do tempo a relação conjugal pode vir a desgastar-se, a cair na rotina e a decepcionar o casal. Nesse caso, pode começar a aparecer os conflitos no relacionamento, que, pelas influências socioculturais, podem vir a interferir no cotidiano do casamento.

Uma das razões pelos quais os casais têm apresentado dificuldades em lidar com o casamento, de acordo Wagner e Mosmann (2012), é pelo fato das pessoas gerarem expectativas ilusórias acerca do relacionamento, que são educadas em um contexto cheio de mitos sobre a conjugalidade.

Quando os cônjuges compreendem na prática a diferença entre mito e realidade, o mesmo autor esclarece que essas dificuldades em lidar com o casamento e pelo fato de criarem expectativas ilusórias geram uma grande decepção e sentem-se enganados. No entanto, inicia-se um processo de conflitos com tendência de culpabilizar o outro, o que pode iniciar um processo de AP.

Essas expectativas distorcidas segundo Wagner e Mosmann (2012), estão na base do que as pessoas anseiam quando pensam em casamento. Ao verificar sobre os mitos associados ao casamento, fica claro como somos praticamente induzidos socialmente a desejar uma união fundamentada em aspirações irreais. O mito associado ao casamento, segundo estes autores, faz com que pessoas sejam praticamente induzidas socialmente a desejar uma união fundamentada em absorções fictícias.

Em contrapartida, o mito familiar retratado por Paccola (1994) pode significar um segredo ou crença inconsciente, ou ainda, uma atitude, a qual através de uma ampla aceitação por gerações sucessivas de uma família, perpetua-se na determinação de suas respostas e condutas.

Segundo Próchno, Paravidini e Cunha (2011), a alienação parental (AP) é um tema pouco conhecido pela população, embora seja um problema bastante comum entre famílias que se encontram num contexto de dissolução conjugal (...). Trata-se da intercessão de um dos genitores, tios, avós e outros parentes envolvidos, que desvalorizam e desprestigiam o outro genitor ou parente com o intuito de separar a criança ou o adolescente do contato com esse envolvido ou na maioria das vezes até cessar a vinculação (MILANI; et al, 2012).

Próchno, Paravidini e Cunha (2011) declaram que a AP está relacionada intrinsecamente com a instabilidade que a sociedade pós-moderna vivencia, questão esta que corresponde com as mudanças radicais ocorridas nos últimos anos. Ao descrever sobre essa temática, é possível que seja transmitido para a sociedade conhecimento desse problema em torno de relações interpessoais, sendo na família ou pessoas mais próximas do convívio.

A partir dessa temática, concernente aos objetivos específicos, apresenta-se no primeiro momento, uma revisão histórica sobre a AP, para posteriormente, adentrar na teoria sistêmica conforme Bowen e Minuchin. No segundo momento será introduzida a temática sobre o processo de AP. Posteriormente, será estabelecido um laço entre a AP e a Teoria Boweniana e Minuchiniana, finalizando com a apresentação e análise de casos publicados de AP à luz da teoria sistêmica.

Portanto, como objetivo geral, a presente pesquisa propõe apresentar uma reflexão sobre como se estabelece o processo de AP e como a abordagem familiar sistêmica Boweniana e Minuchiniana pode servir de base para análise neste processo.

Esta pesquisa surge a partir do discurso, quais contribuições a abordagem sistêmica pode oferecer para a compreensão e intervenção no processo de AP?, portanto, se justifica pela necessidade de conhecer como se estabelece o processo de AP e como o enfoque sistêmico pode servir de intervenção neste processo, em relação a essa temática, observou-se uma escassez de trabalhos científicos campo jurídico. Este tem relevância para profissionais da área jurídica, e também para estudantes com interesse na práxis, pois possibilita uma compreensão do processo de alienação que poderá auxiliar os pais a evitarem as ações alienadoras e reconhecerem que essas ações podem ocasionar consequências na vida dos filhos alienados.

Gimenez (2014) destaca a importância do máximo cuidado que o poder judiciário deve ter, ao investigar os casos em que ocorrem as práticas de AP pois é extremamente comum o alienador realizar falsas denúncias de abuso sexual, para que o Juiz distancie a criança do outro familiar responsável.

A mesma autora citada acima, atesta que, para aprofundar em todo o contexto de família requer muita preparação e compreensão precisa dos fatos, por meio do poder Judiciário que é considerada uma tarefa muito difícil, em se tratando de relações complexas e que já estão degradadas de longos dias.

Diante disso, Gimenez (2014) certifica que, a preocupação quanto a prática de AP vem se tornando frequente no meio jurídico, pois o judiciário não só deve assegurar os direitos das crianças e adolescentes;

Mas também buscar orientar de uma forma correta os genitores que praticam tais atos. Para que essa salvaguarda transcorra e as medidas aplicadas sejam precisas e positivas, é necessário que o sistema judiciário esteja preparado, que Magistrados e membros do Ministério Público estejam devidamente voltados para atuarem no processo, pois, muitas vezes a criança é retirada do convívio do outro genitor por decisão do próprio Magistrado, que acredita estar sendo justo ao aplicar o princípio da proteção integral inerente às crianças e adolescentes, mas deixando de analisar as consequências que esse afastamento pode causar em longo prazo, pois certamente o alienador ajudará a manter a criança afastada o genitor alienado conforme decisão do magistrado, e isso causará danos futuros para a relação do alienado e de seu filho (GIMENEZ, 2014, p. 58).

O âmbito familiar, conforme Campos (2012), vem se transformando ao longo dos anos. Hoje se encontra aumento de divórcios e pais solteiros. O poder judiciário vem se empenhando a fim de acompanhar a realidade atual, de novos arranjos familiares e novos conflitos vêm se instalando. Dentre os conflitos dominantes pode-se citar a Síndrome da AP.

Pesquisas informam que 90% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental e que, hoje, mais de 25 milhões de crianças sofrem este tipo de violência. No Brasil, o número de 'Órfãos de Pais Vivos' é proporcionalmente o maior do mundo, fruto de mães (e pais) que, pouco a pouco, apagam a figura do pai (ou mãe) da vida e imaginário da criança (PINHO, 2009, p. 1).

Mediante ao um grande número de divórcio ocorrido, como mencionado acima, foi constatado que 90% dos filhos de pais separados ou em processo de divórcio já sofreram algum tipo de AP, em concordância com Leite (2014), pode gerar consequências na vida dos filhos, chamado de Síndrome da Alienação parental (SAP), conhecida pela sigla em inglês PAS (parental alienation syndrome). Esta tem resultância de uma persuasão psicológica que um dos genitores ou parentes faz com a criança, gerando uma ação negativa com o fim de que

a criança e o adolescente quebrem as relações afetivas com o outro progenitor ou familiar alienado.

A consequência mais explícita, de acordo com Madaleno e Madaleno (2018), é o rompimento da vinculação dos filhos com um dos genitores ou que tenham a criança. Eles amadurecem com o sentimento de vazio, ausência e ainda abandonam todas as relações de aprendizado, suporte e de padrão.

Desta forma, Fernandes (2013) reafirma que, os efeitos advindos da alienação são graves na vida da criança, causando desequilíbrio em seus pensamentos, passando a manifestar diversos sintomas, ansiedade, depressão, irritação, medo, isolamento, insegurança, decepção, desordem mental, podendo chegar a ter entre outras manifestações, um complexo de culpa. Mas, é na fase adulta que a síndrome se totaliza e suas consequências são irreversíveis, tendo em vista que a pessoa passa a ter entre outras manifestações, um complexo de culpa por chegar a conclusão que foi co-autor do genitor ou familiar alienante e que acabou agindo de forma injusta com o outro alienado.

Portanto, diante dessa realidade, observa-se que não são somente os filhos que revelam consequências negativas às condutas do alienador. Para os pais ou o familiar alienado, a resultância é grave podendo apresentar depressão, perda de confiança em si próprio, paranoia, isolamento, estresse, desvio de personalidade, delinquência e até ideação suicida.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PANORÂMICO HISTÓRICO DE FAMÍLIA

Para compreender o que é AP é preciso entender a evolução da família. Conforme Tosta (2013), investigando a origem da família, constata que nos primórdios da civilização romana e grega a família era uma instituição que tinha base política e, principalmente, religiosa.

Conforme Barros (2006), a família era organizada de acordo com as normas clássicas do Direito Romano, no qual escravos e os agregados faziam parte desta organização familiar e com ele a autoridade do pater familiar. Este era, concomitantemente, chefe político, sacerdote e juiz que chefiava todos da família exercendo sobre os filhos o direito de vida e de morte.

O pater família era considerada, de acordo com Leite (2014), a autoridade única da esfera familiar, exercendo em sua totalidade os direitos que anteriormente eram suprimidos ao sexo feminino e aos menores, de modo a expor a imagem da mulher a uma condição desonrosa que era reproduzida de dentro do âmbito familiar para a sociedade a fora.

A condição humilhante a qual o autor se refere é quanto à repressão e supressão dos direitos da mulher, da sua dignidade, e liberdade de eleger como quer atuar, exercendo com liberdade o seu direito de apresentar a suas opiniões, sem que para tanto, receba punições jurídicas ou sociais por isso.

Simões e Hashimoto (2012) expõem que no século XIX, ocorreram incontáveis mutações na produção e na organização do trabalho executado por elas, com o fortalecimento do sistema capitalista. A ascensão tecnológica e o forte crescimento dos equipamentos industriais, gerou uma força para a entrada das mulheres nas fábricas. Desde então, algumas leis foram criadas com o intuito de trazer benefícios para o sexo feminino.

Freitas (2009), denota que por ser, o organismo social, até pouco tempo atrás pautada de forma restrita pelos homens, a noção da mulher é ligeiramente associada a de mãe, pois há algumas décadas as mulheres existiam somente para o labor da maternidade e esta era a exclusiva correlação que se fazia ao gênero feminino. Nesse Ideário, o imaginário moderno coloca a mulher-mãe sobre a figura do homem, pelo fato de que o genitor é vinculado em manter o lar e responsabilidade pelo trabalho, e não o afeto e a proteção tipicamente associados ao sexo feminino.

Ao longo da história a entidade familiar, sofreu remodelações. Conforme Leite (2014) se a mulher, também integrante desta entidade familiar, agora teve modificado o seu tratamento social, também a família foi remodelada, uma vez que é ela fruto de integrações e interações sociais e culturais, de acordo com o histórico em que esteja inserida.



Surgem, assim, novos arranjos familiares, novas representações sociais baseadas no afeto, palavra de ordem das novas relações. O casamento deixa de ser necessário, dando lugar à busca da proteção e desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana, ultrapassando, os valores patrimoniais (MADALENO; MADALENO, 2018, p.254).

Como consequência lógica do princípio da igualdade, Tartuce (2017), aclara acerca do surgimento do conceito da diarquia familiar, sendo a repartição por igual da autoridade familiar, que pode ser realizada tanto pelo homem como pela mulher em um regimento democrático de cooperação, podendo inclusive os filhos darem suas observações e ponto de vista.

Desta forma, Tartuce (2017) explica que é possível utilizar a expressão despatriarcalização do direito da família, em que a imagem paterna não tem mais o poder de domínio do pretérito. O regime atual é de companheirismo e de ajuda mútua, não de hierarquia, expirando a ditatorial da figura paterna (pater famílias), não podendo sequer se fazer de uso a expressão “pátrio de poder”, substituída por “poder familiar”. Essa mudança ocorreu com a revisão do ECA, pela Lei nº 12.010, de 2009 no Art. 21. “O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (BRASIL, 1990).

Surge, então, um novo conceito de família na contemporaneidade, Minuchin (2008) expõe que a família é um agrupamento de pessoas, interligados por laços sanguíneos e ou sentimento. Além disso, apresentam um suficiente convívio e história que evidenciam exemplos de interação entre os componentes familiares, que padronizados entre si constroem-se uns aos outros.

Essa construção complementar na rede familiar de ajustamento e transferência citada pelo autor anteriormente, tem definido que os componentes da família estão sempre abaixo de suas possibilidades. Podem existir em famílias indivíduos que não são ativos nas funções e padrões atuais, mas de certa forma estão inseridos em outros sistemas nos quais poderão ter proteção e local para estabilizar.

Minuchin (2008) acrescenta que os membros da família se ajustam às normas familiares que fixam papéis e funções. Essa adaptação contribui para o funcionamento, a antecipar de respostas, a segurança, a fidelidade e a harmonia. Ela também significa que esquemas passam a ser rotinas, que a naturalidade tem desvantagens e que o desenvolvimento é limitado que pode significar confinamento em moldes interpessoais e aborrecimento. Mas sempre existem probabilidade de amplificação.

Tartuce (2017) salienta como os membros da família têm uma aproximação contínua, problemas nos repetidos contatos podem desgastar na relação e piorar a comunicação a ponto de produzir um espiral de ignorância e desentendimento.

O mesmo autor citado acima expõe exemplos de conflitos familiares, como situações em que o pai e mãe debatem sobre guarda, convívio com os filhos e a existência, invalidação da união, de discussões do casal quanto a repartição de bens e sobre o pagamento de pensão alimentícia, dentre outros.

Segundo Freitas (2009), a guarda é um requisito de direito de uma ou mais pessoas, por demarcação jurídica, condicionar o menor de 18 (dezoito) anos de idade sob sua submissão sócio-jurídica, sendo um direito da guarda unilateral ou compartilhada.

Sendo assim a guarda, de acordo com Madaleno e Madaleno (2018), é uma responsabilidade do poder familiar e, também, um dos fatos mais consideráveis da resultância do divórcio de um casal, uma vez que é decidido questões referente às pessoas emocionalmente mais suscetível da relação, por não apresentar capacidade de equilíbrio total. Na guarda unilateral o detentor fica com o filho sob os cuidados diretos, no mesmo local de moradia, isto é, na medida do possível preservam inalterada a situação de antes da separação. Em concordância com o art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda tem como significado, o direito de contestar a terceiros e com a obrigação de ter o filho em seu poder, com o direito de opor-se a terceiros e com o dever de oferecer todo o cuidado e assistência.

Madaleno e Madaleno (2018) acrescentam que anteriormente, situações referente a guarda das crianças eram observadas como uma punição ao cônjuge que causou à separação, permanecendo a guarda reconhecida ao cônjuge inculpado.

Atualmente, de acordo com o autor citado anteriormente, com o surgimento da guarda compartilhada, não só um dos cônjuges obtém total guarda sob os filhos, estas situações podem ser averiguadas com o intuito de determinar uma moradia base, ou seja, a guarda física do menor poderá permanecer apenas com um dos pais, mas jurídica e o dever de cuidar são dos dois genitores.

O aproveitamento da guarda compartilhada como uma maneira de superar as limitações da guarda unilateral, que antes ficava sob poder da mãe, representa além de tantas outras vantagens e benefícios por intermédio de impedir a síndrome da AP (FREITAS, 2009).

## 2.2 O PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com o marco conceitual, para Gardner (2003) a AP, em termos gerais, engloba qualquer circunstância em que uma criança possa ser alienada de um dos pais, podendo ser causada por negligência, abuso verbal, físico, emocional e abandonos dos genitores ou familiar envolvido. Os filhos são planejados para se transformarem alienados de um genitor, tios, avós dentre outros. Como uma conduta de rebeldia, os adolescentes podem se alienarem a um pai ou parente. Essa ordem peculiar de que os filhos são alienados e passam a obter consequências, é normalmente mencionada como síndrome de AP.

Na atualidade, com a instalação da Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010, no marco legal, compreende-se que a AP não é advinda somente pelo pai e mãe, mas pelos que têm a guarda da criança ou do adolescente, seja por pais, tios, avós, dentre outros. Considera - se como ato de AP conforme Art 2º:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Entender a origem de um problema é tão importante quanto definir a sua amplitude e incidência, assim Andrade (2014) menciona que o estudo da AP, inicialmente, analisa a ruptura da sociedade conjugal, pois, aí reside o início das mágoas e traumas entre os ex-cônjuges que, caso não consigam lidar com seus sentimentos e frustrações, poderão passar a agredir um ao outro, e aquele que detém a guarda, muitas das vezes, procura difamar a imagem do que não a detém.

Consequentemente o mesmo autor admite que utiliza-se o filho como meio para manipular os sentimentos do genitor alienado, numa tenebrosa trama, valendo-se das relações afetivas para conseguir a satisfação de interesses egoísticos e mesquinhos por parte do alienante.

Entretanto, com a evolução das relações sociais mostrou-se que, não raro, um dos cônjuges, via de regra, o que não aceitava o fim do relacionamento, procurava apresentar aos filhos, o outro cônjuge como verdadeiro algoz e dilacerador do lar, ferindo os sentimentos e denegrindo a imagem deste perante seus filhos (ANDRADE, 2014).

Conforme o Art. 6º, da lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, são caracterizados atos tipificados de AP ou qualquer conduta e ação que impossibilite a convivência da criança ou adolescente com seu genitor, sendo que de forma autônoma ou incidental, o juiz poderá vir à

inibir ou atenuar seus efeitos, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos segundo a gravidade do caso, segue as medidas aplicáveis:

- I - Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - Estipular multa ao alienador;
- IV - Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - Declarar a suspensão da autoridade parental.

Diante das medidas aplicáveis, Oliveira (2015) declara que o alienador costuma não obedecer e respeitar as regras e às sentenças judiciais que foram colocadas crendo que tudo lhe é devido e que as normas são apenas para os outros. As vezes, torna-se um alucinado, pelo qual passa a não ter entendimento do que seria melhor para a criança, sem capacidade de analisar a situação por outra óptica, basicamente, o interesse dos filhos é encoberto.

Desta forma, mesmo que o alienador não respeite as regras, é importante o juiz ordenar a realização de terapias familiares, determinar o cumprimento do regime de visitas em favor do genitor alienado, condenar o alienador ao pagamento de multa enquanto perdurarem a resistência a visitas ou atos que configurem a AP (OLIVEIRA; TUYAMA, S/D).

### 2.3 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Os estudos referentes à SAP empregada pelo Psiquiatra Richard Gardner sobre essa temática foram constituídos somente na década de 1980 (ANDRADE, 2014).

A SAP, de acordo com Martins (2012), seria uma alteração comportamental infantil, denominado distúrbio ou perturbação, que sucederia especificamente em crianças expostas às contestações judiciais entre seus pais e familiares. Seu pronunciamento se revelaria mediante a rejeições e reprovações exacerbadas da criança a um dos genitores ou parentes envolvidos, sem que houvesse explicações e motivos real. O distúrbio ou perturbação é o resultado de uma indução cerebral, práticas como alienação feita por um genitor ou parentes da criança.

Segundo Andrade (2014), a síndrome é a consequência dos atos de AP, isto é, o somatório, o resultado de diversos atos praticados que acabam por inculcar no alienado sentimentos ruins, entre eles a mágoa, o ressentimento, o medo, a antipatia, fazendo com que este associe tudo isto ao vitimado. A SAP diz respeito aos efeitos emocionais e as condutas comportamentais desencadeados na criança que é ou foi vítima desse processo. Grosso modo, são sequelas deixada pela AP.

Complementa Freitas e Chemim (2016) que a investida de acabar com a imagem do outro pode vir seguidas de acusações como, tramar interromper a gestação no período inicial da mesma por parte da mãe, adultério do ex-copanheiro por ter amor familiar, abandono intelectual e financeiro a família nuclear, e até mesmo testemunhos de abuso sexual do genitor alienado para com a criança.

A experiência de Gardner demonstra que a influência do alienador, como ato de mentir (ex.: quando o alienador alega abuso sexual), inventar emoções, forjar sentimentos são provocados por repetidos atos de "lavagem cerebral" que poderá promover sérios danos à formação psicológica da criança (PALERMO, 2012).

A SAP, para Campo (2012), está se tornando cada vez mais presente no meio familiar. Estudos acerca desta temática chegaram recentemente no Brasil, por meio da Lei 12.318/10. Os casos mais recorrentes da SAP estão interligados ao rompimento do casamento, que após a não aceitação desta separação, pode gerar em um dos genitores uma tendência de se vingar do outro; utilizando o filho como ferramenta para desmoralizar e difamar o ex - cônjuge.

Portanto, o mesmo autor citado anteriormente declara que, não compete ao Estado intermediar relações de pessoas por um quesito de liberdade, mas é admissível obterem conhecimento de como lidar com os filhos, e agora, mais precisamente, pois a SAP se trata de uma crueldade contra a criança, na qual pode gerar consequências.

Dependendo do grau da alienação, as consequências que essa síndrome pode ocasionar são diversas. No nível leve, o ato da alienação é perfunctório, apresentando desarranjos da criança no momento em que os genitores, avós ou tios se encontram, pois ela é o centro da disputa. No nível moderado, é discutido que a criança se manifesta mais conflituosa e tende a se mostrar de maneira impiedosa com relação ao genitor ou familiar alienado. E por fim, no nível grave, a criança ou o adolescente mostra-se mais desfavorável e desestabilizado, a ponto de auxiliar o genitor ou parente alienante a desvalorizar a representação do genitor ou familiar alienado (FERNANDES, 2013).

#### 2.4 IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS E FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL

A implantação de falsas memórias para, Strücker (2014) e Slompo (2012), advém de uma atitude doentia do alienador que busca recontar por várias vezes o que ele gostaria que a criança acreditasse que de fato aconteceu essa história contada. A criança passa a imaginar de que as narrativas e acusações do alienante são reais. Geralmente utiliza-se da implantação de falsas memórias com intuito da criança, ao confirmar sobre o abuso, romper relações afetivas e o vínculo com esse.

Segundo Canabarro (2012), a criança termina acreditando nas narrativas e histórias contadas repetidas vezes pelo alienador, pois nem sempre ela tem capacidade de discernir que esta sendo usada e iludida. Muitas das vezes nem mesmo a mãe consegue diferir entre o que é real e falso. A sua verdade passa a ser realidade para a criança, que vive de maneira falsa, implantando-se, assim, falsas memórias.

Agora a falsa denúncia de abuso sexual, conforme Madaleno e Madaleno (2018), geralmente é seguida da implantação de falsas memórias, provocada pelo o alienador em criança ou adolescente que os faz replicar como se verdadeiramente tivesse sido vítima do abuso, e raramente a criança capta a manipulação que passa. Canabarro (2012) diz que a criança é persuadida de que sofreu abuso sexual, passando a reiterar o que lhe é confirmado como se tivesse realmente tivesse acontecido.

Por meio da Lei 12.318/2010, Oliveira (2014), destaca a definição de AP e as condutas específicas do alienador, inserido no sistema jurídico brasileiro. O seguimento desses casos e a averiguação dos mesmos são realizados por meio de um laudo pericial de avaliação psicológica.

Sendo assim, o mesmo autor citado anteriormente ressalta a significância e valor desse laudo, que é um instrumento psicológico que auxilia na identificação entre crianças que sofreu

abuso e uma em quem foi implantada falsas memórias. O profissional deve estar atento as diferenças no comportamento e saber então distinguir para então chegar a um resultado.

## 2.5 ABORDAGEM FAMILIAR SISTÊMICA BOWENIANA E MINUCHINIANA

### 2.5.1 Conceito familiar de minuchin

Salvador Minuchin (1921-2017) "é o principal teórico da Escola Estrutural e para ele a família é um sistema que se define em função dos limites de uma organização hierárquica. O sistema familiar diferencia-se e executa suas através de seus subsistemas"(FÉRES-CARNEIRO, 1996, p. 40). O teórico expõe acerca dos sistemas e subsistemas, que a família é um sistema e se diferencia por meio dos subsistemas.

Para Nichols e Schwartz (2007), a terapia familiar estrutural propicia um delineamento para analisar os processos e padrões da dinâmica familiar. São três componentes essenciais que compõem a Terapia Familiar: Estrutura, Subsistemas e Fronteiras.

A família para Minuchin (2008) é um agrupamento de pessoas, interligados por laços sanguíneos e ou sentimento. Além disso, apresentam um suficiente convívio e história que evidenciam exemplos de interação entre os componentes familiares, que padronizados entre si constroem uns aos outros.

Essa construção complementar na rede familiar de ajustamento e transferência citada pelo autor anteriormente, tem definido que os componentes da família estão sempre abaixo de suas possibilidades. Existem aspectos do eu não ativados nos papéis e nos padrões atuais da família, e isso é uma perda. Mas a vida em comum também tem o conforto de uma certa previsibilidade e o sentimento de um lugar para estar.

O autor complementa que os membros da família se adaptam às regras familiares que fixam papéis e funções. Essa adaptação favorece o funcionamento, a antecipação de respostas, a segurança, a lealdade e a harmonia. Ela também significa que esquemas se tornam rotinas, que a espontaneidade tem desvantagens e que o crescimento é restrito. Isso pode significar confinamento em modelos interpessoais e aborrecimento. Mas sempre existem possibilidades de amplificação.

A teoria da terapia familiar esta respaldada no fato de que o homem não é um ser isolado. Ele é um membro ativo e reativo de grupos sociais. O que experiencia como real depende de componentes tanto internos como externos (MINUCHIN, 1982).

Para Minuchin e Fishman (1990), a família é um grupo natural que através dos tempos tem desenvolvido padrões de interação, entre os indivíduos, unir-se para coabitar significa geralmente uma coincidência de grupo familiar. A família é o contexto natural para desenvolvimento e melhoria e depende do contexto que o terapeuta de família utiliza dos objetivos terapêuticos.



Por conseguinte, a ideia do autor acima, estes padrões de interação entre os indivíduos constituem a Estrutura Familiar, que domina o movimento dos membros da família, planejando uma série de comportamento e possibilitando interações. Uma maneira possível de estrutura familiar é fundamental para desenvolver os papéis essenciais e estabelecer um suporte para a individuação.

Concernente aos Subsistemas, Nichols e Schwartz (2007) afirmam que fundamentados em gerações, gênero e interesses comuns, as famílias diferenciam-se em subsistemas. Uma mãe e seu filho caçula podem estruturar um subsistema de forma tão selado que os outros membros familiares são excluídos. Outra família pode separar em dois campos, a mãe e o filho de um lado, e o pai e a filha de outro. Mesmo que determinados padrões sejam comuns, as possibilidades de subagrupamentos são imensuráveis.

As fronteiras de um subsistema são as regras que indicam quem participa e como participa em cada subsistema. Para que a movimentação familiar seja apropriada, estas fronteiras precisam ser precisas. Pois as fronteiras sendo difusas, as famílias são unidas (FÉRES-CARNEIRO, 1996). Calil (1987) ressalta que as fronteiras são demarcações ou normas próprias de cada sistema ou subsistema é o limite em que ocorrem as interações. Elas indicam quem tem alcance na relação do subsistema.

Segundo Nichols e Schwartz (2007) diz que as fronteiras que constituem uma estrutura familiar são abstratas. Féres-Carneiro (1983) classifica as fronteiras como desligadas, próximas ou amaranhadas. As fronteiras específicas são:

Fronteiras Rígidas: considerada bastante rígidas, segundo Nichols e Schwartz (2007), quando há um desligamento que permitem pouco contato com subsistemas externos, resultando em desligamento. Tornam-se independentes, mas em extremo podem se isolar. Subsistemas desligados limitam a afeição e a ajuda. Antes de mobilizarem ajuda precisam chegar a um extremo estresse.

Fronteira nítida: nela há uma variação dentro dos limites normais. “A nitidez das fronteiras dentro de uma família é um parâmetro útil para a avaliação do funcionamento familiar” (MINUCHIN, 1982, p.59). A fronteira nítida deve ser bem definida para que os membros da família cumpram suas funções, sem interferência inadequada, porém devem aceitar o contato entre os integrantes que fazem parte do subsistema e os demais (MINUCHIN, 1982).

Fronteira difusa: as fronteiras difusas promovem um emaranhamento nos subsistemas, tais como entre o subsistema parental e o filial. Assim sendo, pode ocorrer um adoecimento

no sistema, capaz de comprometer o processo de evolução, adaptação e transição do sistema familiar ao longo do seu ciclo de vida (COELHO; MORAIS, 2014).

Para Pereira (2014), as fronteiras de um subsistema podem ser conceituadas como regras que definem os indivíduos que estão inseridos nos subsistemas. O autor discute que para que uma família tenha um funcionamento adequado, deve haver nitidez nas fronteiras, ou seja, as fronteiras precisam ser nítidas, pois quando há uma difusão nas fronteiras, as famílias tornam-se aglutinadas. As fronteiras rígidas, por exemplo, caracterizam famílias desligadas já as famílias saudáveis emocionalmente, possuem fronteiras claras. Conforme Féres-Carneiro (1996), o papel do terapeuta é de ajudar na transformação do sistema familiar, que para tal função, deverá unir-se à família como um condutor, identificando e avaliando a estrutura familiar, além de criar situações e circunstâncias que favoreçam a transformação dessa estrutura.

Como resultado, as mudanças terapêuticas são alcançadas por meio das operações de reestruturação, como por exemplo: a delimitação de fronteiras, a distribuição de tarefas, o escalonamento do stress e a utilização dos sintomas. Para a terapia estrutural a ação é fundamental e o sintoma é tido como um recurso desse sistema para a manutenção de uma determinada estrutura (FÉRES-CARNEIRO, 1996, p. 40).

Minuchin (1982) afirma que a terapia familiar é fundamental e causa um efeito transformador, de mudanças significativas nas expectativas e comportamento dos membros familiares. Como resultado, a mentalidade extracerebral de cada membro da família é ajustada e a própria experiência do indivíduo muda. Tal mudança é significativa para todos os membros da família em particular para o paciente identificado, que é liberado da posição desviante.

De acordo com Minuchin (1982), o indivíduo que busca por uma terapia familiar se conduziria com o objetivo de tratar os sintomas apresentados pelos seus membros, ou melhor dizendo, por um dos membros. Este membro é considerado o paciente identificado, que na verdade é aquele que absorve as demandas da família e a externa em forma de sintomas. Tais problemas podem surgir em membros individual da família, em meio às circunstâncias de sua vida particular e, posteriormente, terem sido apoiados pelo sistema familiar. Em qualquer caso, o consenso familiar de que um membro é o problema indica que, em algum nível, o sintoma está sendo reforçado pelo sistema.

Para Pereira (2014), a terapia desenvolvida a partir desta linha foca na mudança do sistema familiar, principalmente pela reconstrução da comunicação entre os membros da família. O foco atencional dessa terapia é a comunicação, o passado, por exemplo, é

abandonado como questão central. A unidade terapêutica desloca-se para três ou mais pessoas ao passo que a família se organiza e se estrutura.

Segundo Minuchin (1982) a estrutura familiar funciona como o conjunto sutil e invisível de expectativas e exigências funcionais que organiza as formas pelas quais os membros da família interagem entre si. Dessa forma, a família consiste em um sistema que opera por meio de padrões transacionais. Tais transações, quando repetidas estabelecem padrões de como, quando e com quem se relacionar e estes padrões reforçam o sistema. Um exemplo dessa afirmativa seria quando uma mãe fala para o filho para tomar o seu suco e ele obedece. Esta interação define quem a mãe é em relação ao filho e vice-versa, naquele contexto e circunstância. Sendo assim, operações repetidas, nestes termos, constituem um padrão transacional.

Tais padrões regulam o comportamento dos membros que compõem a família. Estes são mantidos por dois sistemas de repressão. O primeiro é definido como genérico, que envolve às regras universais que regem a organização familiar. Deve existir, por exemplo uma hierarquia de poder, em que os pais e os filhos possuam diferentes níveis de autoridade. Também deve haver uma complementaridade de funções, com o marido e a mulher aceitando a interdependência e operando como uma equipe (MINUCHIN, 1982).

O segundo sistema de repressão, ainda de acordo com Minuchin (1982), é estrutural, ou seja, envolve as expectativas mútuas de membros específicos da família. Tais expectativas surgem de anos de negociações explícitas e implícitas entre os membros familiares, frequentemente em torno de pequenos eventos cotidianos. Contudo, a estrutura familiar para o autor é capaz de se adaptar conforme mudam-se as circunstâncias.

### **2.5.2 Abordagem Familiar Sistêmica Boweniana**

De acordo com Nichols e Schwartz (2007), os primeiros estudiosos da terapia familiar, concordam que as pessoas são objetos de seu contexto social, ou seja, nossas ações estão diretamente dominadas pela dinâmica familiar.

Nichols e Schwartz (2007), expõem que de acordo com a teoria de Bowen os relacionamentos entre pessoas são incitados por duas forças de vida que se equilibram: individualidade e proximidade, ou seja, todos precisam de companhia e de certo grau de autonomia. Quando um companheiro (a) comprime e insiste por uma maior aproximação, o outro pode se sentir rejeitado e se distancia. Com o passar do tempo, a perseguição de um e a distância do outro leva-o para etapas de proximidade e afastamento. A propensão a serem ligados pelas necessidades é o que torna a vida importante e frustrante.

O mesmo autor relata que embora ninguém conteste da influência formativa da família, muitos imaginam que, ao distanciar do seu ambiente familiar, eles se tornam adultos desenvolvidos e independentes, livres da influência dos pais. Alguns indivíduos valorizam a individualidade e consideram um sinal de crescimento separar-se dos genitores. Já outras prezam para ser mais próximas da família, mas consideram as visitas tão dolorosas que mantêm longe para se proteger de decepções e mágoas. Um momento fora do alcance do conflito imediato, elas esquecem e negam a discórdia. Todavia, conforme Bowen descobriu, a família continua conosco onde quer que estejamos. Como veremos, a não-resolvida reatividade emocional aos nossos pais é o assunto em aberto mais importante da nossa vida.

De acordo com Bowen, citado por Nichols e Schwartz (2007), há oito conceitos interligados que modulam a interação entre proximidade e individualidade:

1. Diferenciação de Self: É a capacidade de ser adaptável e agir de maneira sábia, mesmo com pressões causadas pela ansiedade, o sujeito é flexível e se comporta de forma objetiva e racional. A pessoa diferenciada é capaz de assumir um posicionamento em qualquer assunto, pois pode refletir sobre as coisas, decidir no que acredita e, então, agir em função dessas crenças. A diferenciação é como o processo de se libertar moderadamente do problema emocional da própria família. Exemplo claro, seria portanto o indivíduo analisar o próprio papel dentro do contexto familiar, mediar os conflitos, em vez de culpar todo o mundo, exceto a si mesmo, pelos problemas.

2. Triângulos emocionais: No processo de triangulação, uma terceira pessoa, que se torna sensível à ansiedade de um casal, entra em cena para oferecer reassuramento ou tranquilizar as coisas. Quando duas pessoas não conseguem resolver seus conflitos e envolve uma terceira pessoa para uma solucionar o problema. Praticamente todos os relacionamentos são influenciados por terceiras pessoas, seguidas por parentes, amigos, até lembranças. Um ou ambos recorrerão a alguém em busca de simpatia, ou o conflito atrairá uma terceira pessoa que tentará resolver as coisas. Se o envolvimento da terceira pessoa for apenas temporário ou pressionar os dois para que resolvam suas diferenças, o triângulo não se torna fixo, mas, se a terceira pessoa continua envolvida, como frequentemente acontece, o triângulo se torna uma parte regular do relacionamento. Por exemplo, uma mulher chateada com a distância do marido pode aumentar seu envolvimento com um dos filhos. O que torna isso um triângulo é a dispersão da energia que, de outra forma, poderia ser dirigida ao casamento. Se ela passar mais tempo com a filha, a pressão sobre o marido diminui, e ele pode se sentir menos obrigado a fazer coisas que não tem vontade de fazer. Entretanto, isso também diminui a probabilidade de marido e mulher aprenderem a desenvolver interesses compartilhados e

diminui a independência da filha. A maioria dos pais não consegue deixar de se queixar do parceiro para os filhos. “Sua mãe está sempre atrasada!”, “Seu pai nunca deixa ninguém mais dirigir!” Esses intercâmbios parecem bastante inofensivos. O que faz com que os triângulos sejam problemáticos é que eles tendem a se tornar habituais e a corromper o relacionamento original. A maioria dos problemas familiares é triangular, e é por isso que trabalhar apenas com uma dupla pode ter resultados limitados. Ensinar a uma mãe técnicas melhores para disciplinar seu filho não resolverá o problema se ela estiver muito envolvida com o menino como resultado da distância do marido.

3. Processo de projeção familiar: Este é o processo pelo qual os pais transmitem sua falta de diferenciação aos filhos. A fusão emocional em um casal cria tensão que leva a conflitos, distância emocional, ou muito ou pouco funcionamento recíproco. Um caso comum é o marido que está desligado dos pais e irmãos e se relaciona de maneira demasiadamente distante com a esposa. Isso a predispõe a se concentrar nos filhos. Mantida à distância pelo marido, ela fica apegada aos filhos de forma ansiosa, normalmente com maior intensidade a um filho específico. Como isso alivia a ansiedade do marido, ele aceita o grande envolvimento da mulher com os filhos, o que, por sua vez, reforça o emaranhamento deles e a distância do marido. O filho, através do qual a mãe vive mais intensamente, atinge a menor diferenciação do self e se torna o mais vulnerável a problemas. Isso não significa que padrões de funcionamento emocional causam disfunção física ou emocional: significa que esses processos emocionais na família são uma influência importante sobre a capacidade do indivíduo de se adaptar a outros fatores que precipitam disfunção.

4. Processo emocional da família nuclear: Bowen, originalmente, empregou o termo massa de ego familiar indiferenciadamente para descrever um excesso de reatividade emocional, ou fusão, na família. Se você conhece alguém que raramente parece ouvir o que você diz porque está mais ocupado em criticar ou dar conselhos, então sabe como é frustrante lidar com pessoas emocionalmente reativas. A falta de diferenciação na família de origem pode levar a um rompimento emocional dos pais, o que por sua vez leva à fusão no casamento por que as pessoas com recursos emocionais limitados costumam projetar todas as suas necessidades uma na outra. Como esta nova fusão é instável, ela tende a produzir uma ou mais das seguintes situações: 1. distância emocional reativa entre os parceiros; 2. disfunção física ou emocional em um dos parceiros; 3. conflito conjugal; 4. projeção do problema em um ou mais filhos. A intensidade desses problemas está relacionada ao grau de diferenciação, extensão do desligamento emocional em relação à família de origem e nível de estresse no

sistema. Pessoas com recursos emocionais limitados, ou seja, que não tem a diferenciação do self.

5. Processo de transmissão multigeracional: Este conceito descreve a transmissão de ansiedade de geração para geração. Quanto menor o nível de diferenciação, maior será o nível de ansiedade da família, ou seja, o filho mais envolvido na fusão familiar avança para um nível mais baixo de diferenciação do self (e uma ansiedade crônica). O que ocorre, por exemplo, quando o filho mais envolvido na fusão familiar pensa em sair de casa. Os pais que impõem suas preocupações aos filhos deixam a eles pouca escolha além de se conformar ou se rebelar. Em vez de aprender a pensar por si mesmos, esses filhos funcionam em reação aos outros. Quando saírem de casa, terão a expectativa de serem os autores de sua própria vida. Não serão iguais aos pais. Enquanto o filho menos envolvido avança para um nível mais elevado de diferenciação (e menor ansiedade).

6. Processos emocional societário: Bowen reconhecia que o sexismo e o preconceito de classe e étnico eram exemplos de processos emocionais sociais tóxicos, mas acreditava que os indivíduos e as famílias com níveis mais elevados de diferenciação eram mais capazes de resistir a essas influências sociais destrutivas. Às preocupações teóricas dos terapeutas bowenianos, Monica McGoldrick e Betty Carter acrescentaram o gênero e a etnicidade. As mulheres vivem em condições sociais coercitivas e com homens que as perpetuam, homens que talvez não se sintam poderosos em relação a suas esposas e mães, mas que vivem em condições sociais que facilitam seu avanço no mundo e tomam isso como garantido. Sem compreender como os valores culturais diferem de um grupo étnico para outro, o terapeuta corre o perigo de impor sua maneira de ver as coisas a famílias cuja perspectiva não é “disfuncional”, e sim legitimamente diferente.

7. Rompimento emocional: Quanto maior a fusão emocional entre pais e filhos, maior é a probabilidade de rompimento. Algumas pessoas buscam distância mudando-se para longe; outras fazem isso emocionalmente, evitando conversas pessoais ou isolando sua presença de terceiros. Michael Nichols (1986, p. 190) descreve como algumas pessoas confundem o rompimento emocional com maturidade: Tomamos como um sinal de crescimento separar-nos dos pais e medimos nossa maturidade pela independência de laços familiares. No entanto, muitos de nós ainda responde à família como se ela fosse radioativa e capaz de infligir grande dor. Esse processo vai descrever como as gerações lidam com a indiferenciação.

8. Posição de nascimento dos irmãos: Tantas variáveis estão envolvidas que é complexo querer prever, mas o conhecimento das características gerais, mais o

conhecimento específico de uma determinada família, ajuda a revelar que papel um filho vai desempenhar no processo emocional dessa família. Um exemplo, digamos que uma mãe está ansiosa para garantir que os filhos jamais sintam ciúme e assume a responsabilidade de assegurar que se sintam igualmente amados (ainda que a verdade possa ser diferente). Sua ansiedade se traduz no cuidado para tratá-los exatamente da mesma forma, uma tentativa de perfeita igualdade que trai a apreensão que existe por trás. Cada um dos filhos torna-se muito sensível à quantidade de atenção que recebe em relação aos irmãos. Isso pode resultar em brigas e ressentimentos – exatamente o que a mãe queria evitar. Além disso, já que a mãe está ansiosa para controlar como os filhos se sentem, ela pode se meter nas brigas para acalmar as coisas, privando-os assim da oportunidade de resolverem sozinhos e dando-lhes razões adicionais para se sentirem desigualmente tratados. (“Por que eu tenho de ir para o meu quarto? Foi ele que começou!”) A personalidade, argumenta ele, é o repertório de estratégias que os irmãos usam para competir entre si a fim de assegurar um lugar na família.

A utilidade da teoria de Bowen vem de suas explicações das forças emocionais que regulam a forma como as pessoas se relacionam entre si. A maior dificuldade para compreensão com relação ao outro é a tendência de tornar-se emocionalmente defensivo, ao invés de escutar o outro (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 DESENHO DO ESTUDO

Estudo de finalidade metodológica pura, natureza qualitativa, com objetivo exploratório, e procedimento metodológico bibliográfico. Conforme Gil (2008), a pesquisa define-se como seguimento formal e metódico de evolução do método científico. O objetivo essencial da pesquisa, por meio da utilização de técnicas científicas, é identificar soluções para problemas.

O mesmo autor acentua que o método científico pode ser definido como agregado de procedimentos mentais e técnicos tomado para alcançar o conhecimento. E método como trilha para atingir demarcado limite.

Desse modo, a metodologia é considerada como uma forma de manifestação que expõe o método selecionado, para o direcionamento da pesquisa. A primeira etapa se representa pela seleção teoricamente narrada que levava ao entendimento do universo e do ser humano responsável pelo modo como o pesquisador irá perceber as situações de interações prováveis entre o ser humano e a realidade. Há diferentes formas de compreender a realidade, como também procedimentos metodológicos que apresentam a estruturação do objeto de estudo, o aspecto e o dinamismo que circundam a pesquisa, concedendo visualidade aos andamentos realizados pelo pesquisador (LIMA; MIOTO, 2007).

Quanto a natureza é uma pesquisa pura que tem como finalidade instituir conhecimentos novos, importantes para o prosseguimento da ciência sem execução prática antecipada. Engloba, interesses completos e veracidade, cujo crescimento tende a ser suficientemente efetuado e objetivo a universalização, com visibilidade na elaboração de normas e teorias (PRODANOV; FREITAS, 2013; GIL, 2008).

Conforme a abordagem da pesquisa é de modo qualitativo que consiste há um envolvimento dinâmico entre a realidade e o indivíduo, isto é, uma ligação inseparável entre o universo e a particularidade de cada sujeito. No progresso de pesquisa qualitativa não exige o uso de métodos quantitativos, mas uma explanação das manifestações e o encargo de significados são necessários e essenciais para a abordagem. O espaço natural é a fonte sem desvio para coleta de informações e o pesquisador é a ferramenta principal que tendem a investigar os dados indutivos, sendo de forma descritiva (SILVA; MENEZES, 2005).

Os autores Silva e Menezes (2005) esclarecem que os pesquisadores que usam os métodos qualitativos procuram responder os questionamentos e interrogatórios de diversos assuntos, manifestando o que admite ser feito, mas não mensuram os valores, pois os dados avaliados contam com abordagens distintas.



Os autores acima complementam que as características da pesquisa qualitativa são delinear as ocorrências; categorizar atos de descrever, entender, esclarecer, necessidade da ligação entre a localidade e o universal em determinado evento, análise das diferenças entre o mundo socializado e o nativo, respeito à personalidade, regulamentações teóricas, procura de resultados o mais verdadeiro possível; contraposição à suposição que protege um único padrão de pesquisa para todas as ciências.

A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter exploratório. Pesquisa de objetivo exploratório, de acordo Gil (2008), “são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (p.27). Para Alyrio (2009), esta pesquisa é caracterizada por existir um número reduzido de dados científicos disponíveis, em que se procura aprofundar e apurar convicções e a construção de suposições.

O autor complementa afirmando que na maioria das vezes as pesquisas exploratórias estabelecem o primeiro passo de uma averiguação mais ampla. Quando a temática escolhida é bastante superficial, tornam-se fundamentais esclarecimentos e delimitação, o que requer revisão da literatura, argumentação com especialistas e outros procedimentos. O item final deste método passa a ser um problema mais elucidado, por meio de técnicas mais sistematizadas.

Prodanov e Freitas (2013) declaram que a pesquisa bibliográfica é produzida a partir de instrumentos já publicados, constituído basicamente de livros, jornais, revistas, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet e publicações em periódicos e artigos científicos com o intuito de posicionar o pesquisador diretamente em contato com todo material grafado sobre o conteúdo da pesquisa.

É extremamente importante averiguar a autenticidade dos dados obtidos, analisando as possíveis incongruências que as obras sejam capazes de expor. Concernente aos dados tarifados na internet, deve-se observar a credibilidade e lealdade dos elementos buscados eletronicamente (Prodanov; Freitas, 2013).

### 3.2 PROCEDIMENTOS

A pesquisa foi fundamentada em um estudo literário que envolve livros, artigos, cartilhas e legislação sobre o tema abordado. O referencial teórico da pesquisa foi descrito por arquivos publicados, encontrados na base do Google Acadêmico e nas plataformas, Scielo e BVS Psi. Os resultados da pesquisa tiveram como base as palavras-chaves: “alienação parental”, “síndrome da alienação parental”, “visão sistêmica”, “família contemporânea”.

Para a análise dos dados, foram incluídos sete casos de AP do documentário "a morte inventada" produzido por Minas (2009) e dois casos retirados do livro Psicologia Jurídica de Fiorelli e Mangini (2014), encontrados em um livro e do acesso ao youtube.

Quanto aos critérios de inclusão foi inserido assuntos que retratassem experiências vividas referentes a casos de alienação parental e o período de transcrição dos casos: março à abril de 2018. Enquanto que o critério de exclusão envolverá os arquivos que tiver as palavras chaves pesquisadas e que não tiverem relação com tema em estudo.

Em referência à organização do material pesquisado, estes foram categorizados em tabela do programa *Microsoft Word*. Os materiais selecionados foram pesquisados de acordo com os títulos relacionados com a temática em estudo.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Este trabalho teve por objetivo buscar analisar a história e compreender como se dá o processo de AP e suas perspectivas de intervenção a partir do enfoque sistêmico e analisar casos publicados que envolvem a AP, por meio da pesquisa bibliográfica. Foram encontrados poucos casos publicados relacionados a AP, visto que há uma escassez de trabalhos científicos acerca dessa temática.

Para melhor organização deste trabalho, este capítulo consiste em apresentar casos que envolvam a AP, exposto em livro, documentário e analisá-los à luz das abordagens de Bowen e Minuchin. Foram encontrados nove casos, sendo, sete casos do documentário "A morte inventada" que consiste no material audiovisual produzido por Minas (2009). Já os demais casos foram localizados no livro Psicologia Jurídica de Fiorelli e Mangini (2014), registrado no capítulo VIII que tem como título, "Psicologia e direito civil", e o subtítulo "Alienação Parental", nas páginas 318 e 320. Os casos encontrados foram referidos pelos mesmos nomes citados no documentário: Caso 1 - Sócrates e as filhas Karla e Daniela, Caso 2 - Pai José Carlos e a filha Rafaela, Caso 3 - Pai Enéas e filho Marcelo, Caso 4 - Pai Paulo e filhos Vítor e Mariana, Caso 5 - S., Caso 6 - A., Caso 7 - Avô Hélio, Caso 8 - A Raiva de Maria Helena e Caso 9 - A Lei Acima Da Criança?.

Na sequência deste capítulo, será estabelecida uma análise entre os casos de AP com a teoria Boweniana e Minuchiniana, teorias que podem ser usadas para melhor compreender como se dá o processo da AP, e como a psicologia poderá contribuir nesse processo. Busca-se, com isso, situar a AP em processos familiares mais abrangentes e romper, conseqüentemente, com visões unicasais e bastante simplistas sobre ela.

Contudo, Moraes e Coelho (2014) enunciam que compreender a AP a partir da perspectiva sistêmica é entender que se trata de um fenômeno que acontece em uma família, concebida como um sistema dinâmico, em constante mudança e no qual interagem diversos subsistemas, cônjuge-cônjuge; casal-filho; irmão-irmão; dentre outros. Os casos serão analisados a partir das classes que seguem abaixo.

### **4.1 A CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A INSTALAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS NA VISÃO DE MINUCHIN**

A AP consiste na prática do alienador, diante dos conflitos conjugais do processo da separação conjugal ou ainda casados, de desqualificar o outro genitor ou parente envolvido,

difamar o familiar na presença do filho e impedir o convívio. Como mostra nitidamente em uma das falas dos trechos do primeiro, segundo, quinto e oitavo caso:

CASO 1: "a gente não tinha fotos, a gente não tinha nada, o que contavam para gente é que ele era um bandido, ele tinha traído minha mãe, batido nela, tentado matar".

CASO 2: (...) "Você escuta sempre falar mal de seu pai, ele não liga no aniversário, ele não sei que ou então minha mãe fala assim: *"tem que ligar antes, eu vou ter que ligar, avisar pro seu pai antes do aniversário de vocês se não ele não liga"* ou então eu sei que tinha isso, tanto que quando eu cresci eu tinha, eu tinha também medo que a (...) aí eu lembro que eu também ligava pro meu pai antes e falava pro meu pai: *"pai, amanhã é o aniversário do Diego não esquece de ligar para ele"*, mas assim a gente cresceu com meio que, com raiva do meu pai sabe, assim, pelo abandono sei lá. Enfim, e lembro que ele sempre prometia: *"não, um dia eu vou morar aí no Rio, um dia eu vou morar aí no Rio"*, aí minha mãe falava sempre, ele nunca vai morar aqui, não quer saber de vocês e tal (...).

CASO 5: (...) o dia das mães eu não estava com ele aí eu telefonei, falei: *"Olha só hoje é o dia das mães"*, aí ele no telefone pra mim: *"Ué, o dia das mães? Você é uma merda de mãe"* e o meu filho via, porque estava ali do lado. Isso começou a gerar uma insatisfação dentro de mim que eu não posso permitir isso, por que quando meu filho voltava pra casa das férias com o pai ou do final de semana ele nem olhava pra minha cara. Ele entrava pela porta e nem olhava, eu não conseguia falar com ele, ele ficava travado entendeu?, e agressivo. Mas eu só fui conseguir um beijo dele no rosto, né, que eu consegui dar um beijo no meu filho aos 18 anos.

CASO 8: (...) Maria Helena, descontente com o novo relacionamento de Jamil, passou a agir de modo a distanciar os filhos deste, levando-os a afirmar uma imagem negativa do pai, com sérias consequências para todos (...).

Além de passar para a criança a imagem negativa do pai, como uma pessoa ruim, o alienador procura dificultar nas visitas e encontros, que são formas exemplificativas de AP. No terceiro caso, o pai narra que a mãe dificultava o encontro do pai em ver os filhos: *"Ela proibia eu de encontrar meus filhos, ela não deixava eu vê-los"*. Outro exemplo visível, se encontra no oitavo caso, onde Jamil (o pai) inicia um novo relacionamento, permitindo que esta more consigo e compartilhe plenamente a convivência com seus filhos. Maria Helena (a mãe), então, procura um advogado pleiteando modificação na regulamentação das visitas, alegando que suspeita de maus-tratos por parte da nova companheira de Jamil, solicita que as visitas dos filhos sejam supervisionadas. Após buscar veracidade dos fatos, ficou demonstrando no processo judicial que Maria Helena, descontente com o novo relacionamento de Jamil, passou a agir de modo a distanciar os filhos deste, levando-os a afirmar uma imagem negativa do pai, com sérias consequências para todos.

De acordo com Gimenez (2014), a criança é estimulada para ter ódio e raiva o outro genitor ou parente. A criança termina acreditando em tudo o que o alienador fala, pelo simples fato de que ainda não ter discernimento para diferenciar o que é certo e errado nas atitudes dos pais. Nesse caso, é normal que o filho crie um sentimento de aversão ao se sentir abandonada e deseje se distanciar do genitor ou familiar envolvido, na tentativa de reduzir o sofrimento. A seguir mostra claramente nas falas da filha, do segundo caso, como agia e narrava seus sentimentos:

*(...) Minha mãe era tudo assim pra mim sabe. Então eu lembro do quanto ela era carinhosa, do quanto ela era cuidadosa de tudo isso, então eu tive realmente uma mãe muito maravilhosa, mas eu lembro também que essa mãe maravilhosa falava muito mal do meu pai, então eu cresci com esse ódio do meu pai (...). Então quando eu comecei a ter consciência olhando pra trás agora, eu vejo que ela, ela atrapalhou muito nossa relação com meu pai. Se ela tivesse percebido que meu pai não deu certo com ela como homem e que isso não interferia ele como pai, poderia ter sido tão mais saudável sabe, a vida toda (...). Eu achava que ele tinha desistido da gente sabe, por mais que, que ela quisesse falar mal dele, eu achava que mesmo assim tinha sido um covarde por desistir da gente que apesar de toda dificuldade eu achava muito que ele tinha desistido mesmo sabe. Desistiu dos filhos porque por mais que, que todo mundo falasse do meu pai, que meu pai era isso, que meu era aquilo e outra eu achava que ele também tinha uma postura errada porque não tentava conversar com a gente, não tentava se aproximar sabe.*

No quarto caso, revela distintamente na fala do pai, a insatisfação da mãe após descobrir que o ex-companheiro tinha uma outra mulher. O conflito entre ambos só aumentaram, pois a mãe impossibilitava as crianças terem contato ou vínculo com o pai. Utilizava os filhos como instrumento de vingança para atingir o outro genitor ou quem tenha envolvimento com a criança.

*(...) e aí a mãe ficou sabendo do relacionamento (...). Partir daí foi o começo das dificuldades de começar ver meus filhos. Então, eu inúmeras vezes que eu ia, começava as dificuldades de telefone, ligava pra lá e existia até uma secretária eletrônica deixava mensagem para falar com eles (...). Passou o dia dos pais, não muitos dias dos pais que eu não convivia com eles, em aniversários deles eu não pude passar com eles, e pelo menos falar no telefone. São essas pequenas coisas né, esses, essas faltas de... acompanhamento de convívio né, simples né. Coisas simples assim, poder levar ali pra um parque ou dormir comigo ou acordar comigo é... jogar uma bola, quantos natais, quantos ano novo, quantas férias que eu deixei de passar com eles (...).*

No entanto, uma outra realidade relacionada a AP, encontra-se também no segundo caso, onde Rafaela relata que sua família apresenta um padrão relacional de divórcio

conflituoso, em que se observa a presença da AP. O pai insatisfeito com o relacionamento, decidiu morar com uma outra pessoa. O mesmo relatou que após essa decisão o conflito aumentou não só conjugal, mas em toda família. Nesse caso envolve o processo de triangulação, no qual, um ou ambos recorrerão a alguém em busca de simpatia, ou o conflito atrairá uma terceira pessoa que tentará resolver os conflitos. Se o envolvimento da terceira pessoa for apenas temporário ou pressionar os dois para que resolvam suas diferenças, o triângulo não se torna fixo, mas, se a terceira pessoa continua envolvida, como frequentemente acontece, o triângulo se torna uma parte regular do relacionamento. Por exemplo, a mãe de Rafaela chateada com a distância do marido e com o fim do relacionamento passou a aumentar seu envolvimento com os filhos e automaticamente colocando os filhos contra o pai e interferindo no seu relacionamento atual porque os filhos o culpavam da separação e envolvia a sua namorada.

Dessa forma, é estabelecido uma patologia de aliança, no qual a filha passa se distanciar da mãe, e não compartilha seus sentimentos sobre o pai. Nesse caso, principalmente quando Rafaela e o pai saem juntos, a filha, esconde o que realmente achou do passeio e demonstra medo em desagradar ou em opor-se ao responsável que obtém a guarda e omite algumas informações.

O que faz com que os triângulos sejam problemáticos é que eles tendem a se tornar habituais e a corromper o relacionamento original, seja nos leves comentários sobre outro como até as atitudes e invenções para chamar atenção e prejudicar o outro. Segundo o pai de Rafaela do segundo caso diz: *"Eu acho que ela sentia muita solidão, aí inventava que Rafaela tava doente ou inventava que Diego tava doente. "Venha correndo", de madrugada, "o menino tá morrendo de febre" num sei que, fazendo tudo pra que tivesse atrito com a pessoa que eu tava vivendo."*

Conforme Silva (2014), esses comportamentos do alienador impedir a visitaçã, do que não possui a guarda, difamar a imagem deste, capturar telefonemas e perturbar o filho caso ele se sinta bem e feliz na presença do outro não guardião é uma atitude de vingança, com intuito de afastá-lo do outro genitor ou familiar. Essas atitudes podem gerar sequelas emocionais graves, promovendo então, uma SAP.

*Então, meu contato com meu pai era assim, ele ia buscar a gente as vezes, mas é... pra passar o dia com a gente. Mas era como se... se eu sáísse com ele e tivesse curtindo ta com ele, era como se estivesse traindo a minha mãe sabe (...) Se chegasse feliz assim em casa, eu lembro que era, era uma coisa difícil de falar com minha mãe que tinha sido legal. Então a gente já chegava olhando, se já chegasse olhando com a cara chateada, achando que*

*tinha sido um saco já tinha falado pra minha mãe: "que saco ta com meu pai" mas no fundo nem era isso.*

É possível constatar que quando o possuidor da guarda da criança decide por quebrar os vínculos com o genitor ou familiar alvo, por mais que possuam mandatos e ordens judiciais, passa a ser meio impossível de assegurar o contato. No terceiro caso, o pai exemplifica esta situação ao contar a atitude que precisou tomar na tentativa de resgatar o contato com os filhos;

*(...)“É estabelecido um novo acordo de visitação que eles passariam as férias aqui, que eu quando fosse pra lá, que tinha o direito de vê-los e etc. O qual ela descumpriu né, e eu novamente fui a justiça, que e aí fui a Maceió umas quatro a cinco vezes tentar ver as crianças, ela fugia com as crianças, até que a justiça do Rio de Janeiro deu a guarda das crianças para mim. E a partir desse dia eu não conseguir ver mais meus filhos por um ano mais ou menos porque ela fugia.”(...) Eu fui a Maceió, foi meio cinematográfico, né. Eu comprei a passagem pra Maceió, no dia da viagem, fui num domingo a noite que eu sabia que normalmente ninguém trabalha domingo a noite né. Cheguei lá de noite pra no dia seguinte de manhã conseguir através do advogado, que já estava com a carta precatória de apreensão de busca e apreensão das crianças, junto com a polícia para pegar os meus filhos na escola (...).*

Diferente do caso citado acima, no nono caso expõe que, o pai procura a mãe exigindo as visitas do filho, mas a mãe havia negado. Logo, o pai procura seus direitos e o é garantido. *(...) Diante da negativa da mãe, procurou um advogado para exigir seus direitos assegurados no acordo. De posse do termo de acordo, o advogado assegura-lhe seus direitos. Diante da indagação do pai: e se a criança não quiser vir comigo?, o advogado busca na lei o instituto de busca e apreensão de menores.*

As ideias de Gardner fazem alusão a um conjunto de indicativos apresentados por crianças que, forçadas a tomar partido na disputa dos pais ou responsável, eram induzidas pelo responsável a odiar o outro parente que também tinha responsabilidade pela criança. Visto que no primeiro caso uma das filhas, não especificada no documentário, teve um misto de raiva e frustração, pois não conseguia ter acesso ao pai, quando criança, pois a mãe dificultava o encontro dos mesmos e manipulava a percepção das próprias filhas, impondo nelas pensamentos e sentimentos negativos contra o pai, que passava a ser vítima de um sentimento de ódio e frustração da parte das filhas, sem que houvesse para isso motivo probó.

*(...) E no dia seguinte, ele marcou um encontro, minha mãe disse que ele vinha nos buscar para jantar, então, a gente ficou prontinha esperando e ele nunca apareceu. E aí a minha mãe disse assim, olha tá vendo como ele não vem? ele não quer saber de vocês mesmo, ele já tá com outra mulher, ele*

*tem outro casamento, não vai em outro lugar, seu pai é esse mesmo. Só que pro meu pai ela fez outra história (...).*

Foi explicado que a estrutura dessa família não se enquadra ao padrão de organização, em que a família interage com cada membro que a compõe. As filhas do primeiro caso citado sentem necessidade dessa interação por parte do pai, que não está inserido no mesmo ambiente que as mesmas. Nesse sentido, há uma quebra na estrutura familiar dessa família, pois cada membro que compõe essa estrutura exerce um papel importante. Esses papéis são determinantes e provavelmente a pessoa que os desempenhar o fará sempre.

Assim, o subsistema mãe e filhas (ou pai e filho) se organiza no intuito de um dos membros do ex casal excluir o outro do convívio familiar. Nos casos em que se observa a presença da AP, um dos genitores inicia um jogo de manipulação objetivando afastar o ex-companheiro do convívio com o filho. A fim de manter uma relação de exclusividade com o filho, esse genitor “aprisiona” um dos membros mais vulneráveis do sistema, no caso, a criança.

Nesse mesmo caso, observa-se que a mãe demonstra um exagero no seu papel de chefe de família, não permitindo intervenção ou contato do ex-esposo com suas filhas, considerado para Minuchin, fronteiras rígidas, as quais permitem pouco contato com subsistemas externos, resultando em desligamento.

Dessa forma, é possível verificar situações nos casos comprovados de AP, instalações de falsas memórias, que se detecta nos relatos dos filhos, quando afirmam que, com o passar do tempo, começaram a acreditar que os genitores-alvos eram os errados, que eles realmente haviam sido pessoas ruins e os abandonado. No caso dois e três esta percepção é evidenciada quando os filhos enfatizam *“chegou a ideia que meu pai era errado da história, lógico! Mas isso pra mim não, não ficava muito claro mesmo que ela eventualmente falasse alguma coisa perto da gente que, que o meu pai tinha feito coisas erradas. Num ficava aquela imagem de pai que estragou tudo e fez besteira enfim”* ou ainda *“mas assim a gente cresceu com meio que, com raiva do meu pai sabe, assim, pelo abandono sei lá.”* Entretanto, os mesmos declaram que essas eram afirmações e falas reproduzidas a partir do entendimento que as genitoras tinham deste pai, não deles. Os filhos contam que realmente passaram a crer que esse genitor não havia bom o bastante, reproduzindo o discurso da genitora, e o pai era considerado o culpado e autor pelo abandono.

É notório a manifestação e implantação de falsas memórias, no primeiro e segundo caso em que a mãe não reforçava dizendo que o pai não tinha interesse pelos filhos. “Que ele



largou a gente, que ele não tinha interesse em ver a gente", e ainda, "ele nunca vai morar aqui, ele não quer saber de vocês".

#### 4.2 FALSAS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

Nos últimos anos, as falsas acusações de abuso sexual tornaram-se comuns em situações de separação conjugal, de forma que o genitor ou genitora que deseja obter a guarda do filho utiliza deste método para procurar afastar o genitor alvo, não levando em consideração os danos que poderá gerar ao filho. Podemos evidenciar este tipo de situação no sexto e sétimo caso, sendo que, no sexto caso o pai é o acusado, e no sétimo caso, as pessoas indicadas pela psicóloga como possíveis autoras do abuso seriam o pai, com extensão ao avô paterno.

O caso A. apresenta relatos de um sofrimento vivenciado por um pai, vítima da AP provocada por sua ex- companheira, que, para se defender de uma ação de regulamentação de visitas propostas por ele, argumentou por meio de falsas acusações de abuso sexual. A. declara que:

*(...) "A psicóloga que atesta pela primeira vez, faz questão de botar depois nos relatórios dela é que existiam indícios físicos de abuso sexual, não foi nem laudo nem parecer, foram três linhas. Não é laudo, não é parecer, é uma coisa que não é nada ta, porque um laudo tem que seguir as normas do Conselho Federal de Psicologia, para ser um laudo psicológico tem que ter isso, isso e isso e não só uma, como intitulou o documento, uma declaração: declaro que a criança está é...sofrendo abuso sexual incestuoso na primeira infância, devendo ficar afastada do pai, o agressor (...) Os termos são esses. Ponto final. Acabou. E destruiu duas vidas."*

Nesses casos, o poder judiciário tem como procedimento afastar o suposto agressor imediatamente, até a conclusão da investigação. Considerando que é um processo lento e que muitas vezes o vínculo entre o pai e filho é perdido.

No sétimo caso, trata-se também de uma acusação de abuso sexual, em que o avô da criança relata que todas as acusações foram uma armação, que pode evidenciar uma implantação de falsas memórias. O mesmo declara que os profissionais não ouviram o outro lado da história, e que isso é uma acusação grave, que está julgando não é apenas ao pai e efetivamente causando danos a toda a família e interferindo no convívio. A psicóloga que acompanhou o caso, declarou que a criança tinha sofrido abuso sexual.

De acordo com, a resolução do CFP n.º 017/2002, destaca-se que na elaboração de documentos, é fundamental que o psicólogo embasa-se seus dados na observação dos

princípios, métodos e técnicas do código de ética profissional do psicólogo. No que se refere aos princípios técnicos, deve considerar no processo de avaliação, as demandas de ordem psicológica. Sendo assim, em relação ao documento, é indicado levar em consideração a natureza dinâmica, não definitiva e não paralisada do seu objeto de estudo.

Seguindo a descrição acerca dos princípios técnicos, citado anteriormente pelo CFP, é importante que os profissionais da psicologia se baseiem especialmente nos instrumentos técnicos psicológicos, "para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos bem como sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão".

No decorrer do documentário, foi possível identificar sérias críticas feitas por parte dos que narraram os casos. As críticas são feitas acerca dos documentos lançado por psicólogos, que por não terem os critérios fundamentais para se qualificarem como um laudo, são contados apenas como uma declaração. Ainda no sexto caso, A. relata que:

*A psicóloga que atesta pela primeira vez, faz questão de botar depois nos relatórios dela é que existiam indícios físicos de abuso sexual, não foi nem laudo nem parecer, foram três linhas. Não é laudo, não é parecer, é uma coisa que não é nada ta, porque um laudo tem que seguir as normas do Conselho Federal de Psicologia, para ser um laudo psicológico tem que ter isso, isso e isso e não só uma, como intitulou o documento, uma declaração: declaro que a criança está é..sofrendo abuso sexual incestuoso na primeira infância, devendo ficar afastada do pai, o agressor.*

Vale destacar que, através da resolução nº 007/2003, o Conselho Federal de Psicologia caracteriza parâmetros e instrui os profissionais acerca da construção de documentos escritos realizados pelos psicólogos, mencionando que “os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentos técnicos (entrevistas, testes, observações, escuta, intervenções verbais) que configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados (...)” (CFP, 2003, p. 4).

Portanto, segundo Bressan e Oliveira (2016), constata-se que as falsas acusações de abuso sexual geram destruições insanáveis no contexto familiar e na narrativa de cada pessoa envolvida. É importante pensar e propor meios e opções para evitar falsas denúncias e práticas que abrangem pais e filhos em todo o âmbito de AP.

#### 4.3 IMPACTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E NO CONTEXTO FAMILIAR

A alienação, segundo Oliveira (2014), pode gerar graves consequências psicológicas que poderá durar anos. Normalmente só consegue ser superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor - guardião. Quando a conduta alienante ainda não deu lugar à instalação da síndrome é bem mais fácil reverter a situação, o que permite o restabelecimento das relações com o genitor alienado. Isso só é possível, como dito, se a síndrome ainda não tiver se "instalado" e através de terapia e, em alguns casos, também do auxílio do Poder Judiciário.

No primeiro caso encontra-se dificuldades de adaptação sociável relatado por umas das filhas ao revelar que sente medo da rejeição, *“até hoje pra mim é uma coisa muito forte a rejeição, é uma coisa que é...qualquer coisa já me toca, essa coisa de rejeição é muito forte, quer dizer, tem algum momento da vida que a gente sempre tem que procurar processar as coisas, sempre tem que organizar elas de alguma forma”*.

No segundo caso, de Rafaela, exibe em uma de suas falas que *“acho que a coisa que eu mais me preocupo hoje que me influência é de que se um dia não der certo com quem eu estou, de não usar o meu filho”*. Esses sentimentos de medo, insegurança são consequências da AP, as experiências de família que Rafaela passou, a deixava confusa. Há sequelas que a AP pode vir a desenvolver na criança, entre eles depressão crônica, incapacidade de adaptação social, transtornos de identidade, medo, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adulta e, às vezes, suicídio.

O alienador procura seduzir a criança ou adolescente, mostrando-se sempre como uma pessoa adorável, confiável, presente e que o ama acima de qualquer coisa, e mentem sobre o alienado, como: falta de amor, de carinho, de atenção e de interesse. Alguns chegam a criar histórias terríveis sobre o outro, fazendo sempre com que a criança ou adolescente, que amam o alienado, comecem a sentir raiva, desprezo e até mesmo, medo, chegando a não mais querer vê-lo, instaurando então a SAP.

*Minha mãe era tudo assim pra mim sabe. Então eu lembro do quanto ela era carinhosa, do quanto ela era cuidadosa de tudo isso, então eu tive realmente uma mãe muito maravilhosa, mas eu lembro também que essa mãe maravilhosa falava muito mal do meu pai, então eu cresci com esse ódio do meu pai. Então quando eu comecei a ter consciência olhando pra trás agora, eu vejo que ela, ela atrapalhou muito nossa relação com meu pai. Se ela tivesse percebido que meu pai não deu certo com ela como homem e que isso não interferia ele como pai, poderia ter sido tão mais saudável sabe, a vida toda. Não precisaria ter esse buraco que eu tenho sabe, de ter essa presença e agora não tá nem falando com ela, nem falando com meu irmão sabe (...).*

Nesses casos refere-se ao processo de projeção familiar, em que o filho atinge a menor diferenciação do self, o filho, através do qual a mãe vive mais intensamente, atinge a menor diferenciação do self. O mesmo se torna mais vulnerável a problemas, isso não significa que padrões de funcionamento emocional causam disfunção física ou emocional: significa que esses processos emocionais na família são uma influência importante sobre a capacidade do indivíduo de se adaptar a outros fatores que precipitam disfunção.

A vulnerabilidade a problemas de um indivíduo do meio, pode ocorrer um adoecimento em todo sistema familiar, permitindo assim, comprometimento nos subsistemas que se enquadra no processo de fronteiras difusas, emaranhadas.

*(...) quando entrei na terapia e tudo, eu vi que pra eu conseguir caminhar eu acho que tinha que dar uma cortada sabe, e cortar minha mãe na minha vida foi muito complicado mas eu... tentei explicar mil vezes pra ela é... o que, que tinha acontecido mas ela não acha que ta errada, ela não acha que fez nada errado, ela acha que fez o melhor que ela pôde. Ela não acha que ela teve influência, da gente odiar meu pai, ela acha que não, que não teve nenhuma influência. A coisa assim, que eu mais tenho medo na vida é, que eu falo, eu sofro, eu vivi isso, mais é ter filho. E um dia se eu vier me separar vai ser a mesma coisa assim, pra mim vai ser pior, porque eu falo que o tanto que eu estou sofrendo (...).*

A teoria da terapia familiar respalda que o homem não é um ser isolado, isto é, pessoas são interligadas, como uma rede, que se formam por meio de cada subsistema. No entanto, é fundamental a participação de toda a família no processo terapêutico, a terapia não busca mudar apenas o indivíduo em questão e sim promover mudanças transformadoras em todo contexto familiar. Quando a organização desta é transformada, a vida de cada um dos seus membros conseqüentemente também é alterada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da análise dos casos citados no trabalho, foi possível observar que os casos analisados estão ligados aos conceitos de Bowen e Minuchin. Nesses casos, pôde-se perceber que as famílias de cada caso transcrito que envolve a AP, passaram por um processo de divórcio e/ou separação ou que ainda estavam passando por esse processo, não constatando nenhum caso de alienação, citado nesta pesquisa, em que os pais estariam juntos.

Após a análise dos casos, a partir do enfoque sistêmico, foi comprovado que os nove casos transcritos na pesquisa, se enquadram em alguns conceitos de Bowen. Entre os oito conceitos interligados que modulam a interação entre proximidade e individualidade, o de triangulação emocional é o que mais se repete em todos os casos analisados, confirmando que a maioria dos problemas familiares é triangular. E é por isso que trabalhar apenas com uma dupla pode ter resultados limitados, podendo levar em consideração não as partes, mas o todo.

Foi constatado também, que na maioria dos casos, há implantação de fronteiras rígidas, nítidas e difusas. Segundo Féres-Carneiro (1983). Pode ocorrer em casos de famílias que passam por uma série de conflitos que poderia provocar um desligamento entre um familiar e outro, aproximação ou emaranhamento.

Uma outra ideia de Bowen, que se destaca entre os casos um e dois, é do processo de projeção familiar, em que os pais transmitem sua falta de diferenciação aos filhos. A fusão emocional provoca uma tensão que leva a desordem ou distância emocional. As vítimas, são portanto, vulneráveis aos possíveis impactos consequenciais que podem acarretar e estender para por toda a vida.

O estudo atual mostrou uma grande inquietação no que concerne à SAP e seus resultados destruidores na vida de crianças e adolescentes, visto que é fundamental resguardar o direito destes. Nesse sentido, é indispensável que os ordenamentos jurídicos correspondam e reflitam a realidade social, buscando adequar-se às necessidades que a sociedade impõe, e assim, suspendam ou minimizem as ações e condutas de AP, interrompendo sua continuação, bem como conferindo real aplicabilidade à Lei 12.318/10.

Evidenciando assim que o profissional de Psicologia atuante na área jurídica deve intervir de forma ética e responsável, analisando todo o contexto familiar, as relações familiares e demais fatores de influência no conflito, numa perspectiva mais ampliada.

Por tratar-se de um tema relativamente novo, foi possível verificar a escassez de publicações e pesquisas sobre o assunto. Apesar de dispor de poucas publicações sobre o tema foi possível realizar o estudo acerca da AP e perceber a necessidade de investigar o tema a partir da prática do profissional da psicologia e de áreas afins. Este tem relevância para

profissionais da área jurídica, e também para estudantes com interesse na práxis, pois possibilita uma compreensão do processo de alienação que poderá auxiliar os pais a evitarem as ações alienadoras e reconhecerem que essas ações podem ocasionar consequências na vida dos filhos alienados.

Evidenciando assim que o profissional de Psicologia atuante na área jurídica pode intervir de acordo com o modelo sistêmico, numa perspectiva mais ampliada, focando em todo o contexto familiar. É importante o profissional também buscar formas de conscientização, mostrando os possíveis riscos, para evitar práticas de AP dos familiares na vida dos filhos. Proporcionar uma mediação mais eficaz entre os mesmos e também propor novas pesquisas para que esta realidade seja diferente expondo os resultados a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALYRIO, Rovigati Danilo. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

ANDRADE, Alequesandro. **Alienação Parental: Análise da Lei nº 12.318/2010**. Porto Velho, RO: Ed. do Autor, 2014. 69 p.

BARRETO, Michelle Correia Paes. Novas modalidades de família no ordenamento jurídico brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso em forma de Artigo científico apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito. João Pessoa, 2014.

BARROS, Elisângela Silva de. **Como as relações de conflitos entre os pais atingem os filhos: um estudo no Escritório Modelo de Advocacia da Puc-Rio**1. Rev. do Depto. de Serviço Social PUC-Rio, 2006.

BRASIL, Governo do. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90 atualizado com a Lei nº 12.010 de 2009**. Lei federal, v. 8, 1990.

\_\_\_\_\_. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm)>. Acesso em 09 Setembro de 2017.

CALIL, Vera Lúcia Lamanno. **Terapia Familiar e de casal: introdução às abordagens sistêmica e psicanalítica**. 3. ed. São Paulo: Summus, 1987. 172 p.

CAMPOS, Mariana Patricio. **Síndrome da Alienação Parental**. Barbacena, 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-351a8d36ff21beef3623c9e867ef9d7.pdf>. Acesso em: 28 de Novembro de 2017.

CANABARRO, Vanessa Delfin. **A comprovação da síndrome de alienação parental no processo judicial**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/vanessa\\_canabarro.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/vanessa_canabarro.pdf)>. Acesso em: 15 de Novembro de 2017.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A.da Motta. **Relação entre pais e filhos: aspectos jurídicos e psicológicos**. In: CEZAR-FERREIRA, Verônica A.da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. Guarda Compartilhada: uma visão psicojurídica. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 41-55.

COELHO, Maria Isabel Saldanha dos Martins; MORAIS, Normanda Araujo de. **Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da Alienação Parental**. Contextos Clínicos, 7(2):168-181, julho-dezembro. Fortaleza - CE, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 007/2003**: Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Brasília, DF: Autor, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 017/2002**: Manual de Elaboração de Documentos em Psicologia. Brasília, 2002. 10 p.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Família**: Diagnóstico e Terapia. Rio de Janeiro: Zahar.1983.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Terapia familiar**: das divergências às possibilidades de articulação dos diferentes enfoques. Psicologia: Ciência e Profissão, [s.l.], v. 16, n. 1, p.38-42, 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v16n1/07.pdf>>. Acesso em: 03 de Novembro de 2017.

FERNANDES, Nathália Nayara Soares. A síndrome da alienação parental diante do divórcio dos pais: uma perspectiva à luz da lei 12.318/10. **Direito e Dialogicidade**, Cariri, v. 4, n. 1, p.1-11, jul. 2013.

FILHO, Washington Luiz Gaiotto. **Evolução histórica envolvendo o direito de família**. JurisWay, 2013.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 5 ed. São Paulo, 2014. 437 p.

FREITAS, Douglas Phillips. **Guarda compartilhada e as regras da perícia social, psicológica e interdisciplinar**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009. 126 p.

FREITAS, Heloíse Vanessa da Veigas de; CHEMIM, Luciana Gabriel. **Alienação Parental e a violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente**. 2016. Disponível em: <https://heloisevfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/263378429/alienacao-parental-e-a-violacao-aos-direitos-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente> oliveira 2015. Acesso em : 15 Nov. 2017.

GARDNER, Richard A.; SAUBER, S. Richard; LORANDOS, Demosthenes. **The international handbook of parental alienation syndrome**. U.s.a: By, 2003. 451 p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=QIHbI5Tjbs8C&printsec=frontcover&dq=richard+gardner+parental+alienation&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjW05XzyJ7XAhVCNSYKHanHB98Q6AEIMTAB#v=onepage&q&f=true>>. Acesso em: 5 nov. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMENEZ, Jéssica Dos Santos. **Alienação Parental e Seus Efeitos Com Base Na Lei 12.318/2010**. Marília, 2014.

HOFFMANN, Eliane Ivete Willrich. **Novas formas de família e a guarda compartilhada**. Brasília: Kiron, 2014.

LEITE, Grace Andrade. **Alienação Parental**. Salvador: Unfair Advantage, 2014. 277 p.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**, Florianópolis, v. 10, p.37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>>. Acesso em: 12 de novembro de 2017.



MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome de Alienação Parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 200 p.

MARTINS, Analicia. **Síndrome da alienação parental: controle e punição sob o discurso da patologia**. Rio de Janeiro, 2012. p. 14-20. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17963/material/Complementar%20Seminario%201%20-%20SAP.pdf>. Acesso em: 28 de Fevereiro de 2018.

MILANI, Gisele Dayane; SANTOS, Poliana Rodrigues; VOLPATO, Luci Martins Barbatto. A Alienação Parental e a Intervenção do assistente social no judiciário. **Seminário Integrado-ISSN 1983-0602**, v. 5, n. 5, 2012.

MINAS, Alan. A morte inventada. [S.l.]: Caraminhola Produções, 2009. 1 Documentário. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=5&v=MauAOg4dIco](https://www.youtube.com/watch?time_continue=5&v=MauAOg4dIco). Acesso em: 19 de Março de 2018.

MINUCHIN, Salvador. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Trad. Jurema Alcides da Cunha. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982, 238 p.

MINUCHIN, Salvador; FISHMAN, S. Charles. **Técnicas de terapia familiar**. Tradução Claudine Kinsch, Maria Efigênia F. R. Maia. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MINUCHIN, Salvador; LEE, Wai-Yung; SIMON, Georg M. **Dominando a terapia familiar**. Tradução, Klein, Gisele. Porto Alegre: Artmed, 2008. 327 p.

NICHOLS, M. P.; SCHWARTZ, R. C. **Terapia familiar: conceitos e métodos**. 7 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, 524 p.

OLIVEIRA, Amália Carmem Gonçalves de. **Síndrome da Alienação Parental e atuação do psicólogo: educacional/escolar**. Campina Grande-PB, 2014.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Navarro de. A Alienação Parental e Suas Implicações No Contexto Familiar. In revista.NETO, Álvaro de Oliveira; et al. **Alienação Parental e Família Contemporânea: um estudo psicossocial**. Recife : FBV /Devry, 2015. v.2.

OLIVEIRA, Clara Vanessa Maciel de; SANTANA, Rocha. **A família na atualidade: Novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto Brasileiro de direito de família)**. 2015. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

OLIVEIRA, Glenda Aparecida Peixoto de Melo; TUYAMA, Erika. **A alienação parental: Uma Análise Geral**. curso de Direito da Faculdade Atenas. (S/D).

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books .

PACCOLA, Marilene Krom. **Leitura e diferenciação do Mito**. São Paulo: Summus, 1994. 101 p.

PALERMO, Roberta. **Ex-Marido, Pai Presente**: Dicas para não cair na armadilha da Alienação Parental. São Paulo: Mescla, 2012. 106 p.

PEREIRA, Renata Reis. **Terapia familiar sistêmica com o idoso e sua família**: estruturação familiar frente à dependência. Psicologia: o portal dos psicólogos, Salvador, p.1-16, 06 jul. 2014.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação parental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2221, 31 jul. 2009, p.1. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13252>>. Acesso em: 07 Dez. 2017.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de. **Síndrome da alienação parental**: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 17.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; CUNHA, Cristina Martins. Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental. **Rev. Mal-Estar Subj.** vol.11 no.4 Fortaleza dez. 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482011000400007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000400007). Acesso em: 09 Nov. 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

PSY.D., C. A. Childress. **An Attachment-Based Model of Parental Alienation**: Single Case ABAB Assessment and Remedy. California: Craig Childrees, 2015.

SILVA, Livia costa lima penha. **Uma análise constitucional da família e da síndrome da alienação parental**. Fortaleza-Ceará 2014. Disponível em: <http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Monografia-Livia-PDF-p%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 03 Abr. 2018

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC, Florianópolis, 4a. edição, v. 123, 2005.

SIMÕES, Fatima Itsue Watanabe; HASHIMOTO, Francisco. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. **Revista Vozes dos Vales**: Publicações Acadêmicas Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri, Minas Gerais, v. 1, n. 2, 2012.

SLOMPO, Luciane Barbosa. **Alienação Parental**. Curitiba, 2012. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2014/04/ALIENACAO-PARENTAL.pdf>. Acesso em: 28 Mar. 2018.

SLUZKI, Carlos E.. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997. 153 p.

STRÜCKER, Bianca. **Alienação Parental**. Ijuí- RS, 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj052691.pdf>. Acesso em 28 Mar.2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: Direito de Família. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 752 p.

TOSTA, Marlina Cunha. **Síndrome de Alienação Parental**: a criança, a família e a lei. 2013. 38 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2013.

VELLY, Ana Maria Frota. **Guarda Compartilhada**: uma nova realidade para pais e filhos. 2011. 21 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Cap. 4.

WAGNER, Adriacna; MOSMANN, Clarisse. **Intervenção na conjugalidade**: estratégias de resolução de conflitos conjugais. In: BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M.. Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenção. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 240-248.

ANEXOS

## **ANEXO A - CASOS SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL, TRANSCRITO DO DOCUMENTÁRIO "A MORTE INVENTADA"**

### **CASO 1 - SÓCRATES CARLA E DANIELA**

Fala Pai alienado: Ela foi no lugar onde a gente comprava crédito, e ela comprou um salário e meio meu de bombons, balas, biscoito e distribuiu pra todo mundo. Aí eu soube, quando cheguei em casa só tinha minha roupa jogada, estava lá.

Filha A: E só se falava mal dele a ponto de não falar nem o nome, então, eu não sabia o nome do meu pai.

Filha B: A gente não tinha fotos a gente não tinha nada o que contavam para gente é que ele era um bandido, ele tinha traído minha mãe, batido nela, tentado matar.

Filha A: Que ele largou a gente, que ele não tinha interesse em ver a gente.

Fala do pai: Eu me sentia muito agredido, muito humilhado por ela, pela justiça, pela família dela.

Filha B: Eu senti uma angústia muito grande dessa figura, desse mito, que eu não podia saber, que não podia ver, nem podia falar o nome que era meu pai. Eu queria ter uma foto, eu procurei várias vezes, remexi vários papéis.

Fala do pai: Eu fiz muitas tentativas e não consegui nenhuma no meu intento de vê-las, é exceto quando a mãe teve interesse, de que, de conversar comigo. Aí chego lá, elas duas estão lá me esperando feito bichinho assim assustado né.

Filha B: Eu lembro que eu fiquei com muita raiva quando ele apareceu, mas aconteceu uma coisa nessa época que também foi muito marcante pra gente assim, e consolidou essa história que a gente estava vendo. E no dia seguinte, ele marcou um encontro, minha mãe disse que ele vinha nos buscar para jantar, então, a gente ficou prontinha esperando e ele nunca apareceu. E aí a minha mãe disse assim, olha tá vendo como ele não vem? ele não quer saber de você, de vocês mesmo, ele já tá com outra mulher, ele tem outro casamento não vai em outro lugar, seu pai é esse mesmo. Só que pro meu pai ela fez outra história, ela combinou com ele dele nos levar na praia e ele e minha madrastra né.. ficaram no carro, na entrada do bairro onde a gente morava, esperando por nós assim várias horas seguidas e a gente não apareceu. Aí depois ele ligou para minha mãe e minha mãe, "Ha pois é, elas ficaram tão abaladas e eu acho melhor você se afastar mesmo, vai ser melhor pra todo mundo, você já tem uma nova família e eu também.

Fala do Pai: Aí eu tomei uma decisão na minha vida, eu não vou interferir, vai chegar o momento onde elas adultas, eu vou procura-las.

Filha B: É um misto de raiva e um misto de frustração né poxa, você está aqui, tinha que ta estava aqui antes, e a coisa ficou muito pior depois de um dia seguinte ne, que ele não apareceu pra gente. Mais na verdade foi tudo uma armadilha que minha mãe implantou e era uma coisa assim, eu ao mesmo tempo que eu queria que ele estivesse mais presente eu fiquei com muita expectativa que ele voltasse outras vezes, ao mesmo tempo eu queria que ele não voltasse nunca mais que nada daquilo tivesse acontecido e que toda essa história fosse apagada assim. É uma coisa muito confusa.

Fala do pai: Já que eu não podia tê-las, eu tinha no sonho. E é isso dela, ela não podia me tirar, nem me pedir.

Filha B: E aí eu só fui ver meu pai quando aos dezenove anos. Eu sair de casa, eu sair de casa porque minha mãe me agrediu, eu já tava na Universidade. Minha mãe me agrediu, eu estava dormindo, e aí eu resolvi dar um basta eu falei não, chega, aqui foi o limite dessa loucura toda. Então sair com a roupa do corpo, fui pra casa de uma amiga e minha mãe me bateu muito forte ela não... queria permitir, ela queria um jeito de me obrigar a voltar pra casa. Naquela época foi antes de 2002, com dezenove anos de idade eu não tinha a maioridade civil, então, ainda era vinte um anos a maioridade civil, então ela ligou pro meu pai, consegui o telefone do meu pai nos EUA, ligou pra ele e disse que queria a autorização dele pra me processar pra me obrigar a voltar pra casa.

Fala do pai: Eu disse pra mãe que não mandava procuração nenhuma.

Filha B: E recebo um telefonema do meu pai falando assim ó, sou eu sou seu pai, eu estou aqui apesar de você pode ate não gostar de mim, mas eu vou te apoiar no que você precisar.

Fala do pai: E conseguir, chamei as duas para ir aos Estados Unidos me conhecer, aí a Daniela foi e depois foi a Karla.

Filha B: Em alguns momentos eu pensava assim, e se tudo for uma tática mal? né, e se ele tiver só fazendo uma encenação agora pra se vingar da minha mãe? que minha mãe eu já sei que ela não serve pra mim, e ele sabe será que serve?, então assim, em um certo momento comecei a fazer assim, meio que uma busca pela verdade né, que aí foi quando eu fui atrás de saber o quê que tinha acontecido mesmo que... até as histórias todas, né, que ela me contava que... que tinha de verdade naquilo, e aí eu descobrir que não tinha nada, que era tudo mentira mesmo, que é toda aquela parte que aquilo que eu vivi na infância na adolescência né... tinha sido uma mentira contada pela minha mãe.

Filha A: Ele: "você não entendeu até hoje que... que tudo que eu não aproximei de vocês pra preservar você?", eu não. Você não se aproximou da gente pra preservar você, porque era bom pra você, não pra mim. Então veio muito essa...

Filha B: Não desculpa muito o pai, o pai é que foge da luta, por pior que seja mais vai enfrentar isso, acho que sempre entendeu. Porque que um filho espera que o pai seja super bem, que seja um super homem pra todos os problemas, todas as dificuldades, a grana que ele tiver pra pagar um bom advogado pra lutar por ele. Eu acho que..

Filha A: Ainda que no primeiro discurso da mãe é uma omissão, então é a primeira coisa que ficou muito impregnada...E olha gente, é uma coisa irreparável, por mais que hoje eu me dê bem com meu pai com a família dele e tudo, é... eu... não é a mesma coisa da convivência. É impressionante gente, é muito...é muito sério, eu acho que muito pior que uma surra sabia?, esse tipo de violência eu sou muito mais de levar todas as surras que eu levei e não ter que me reconstruir psicologicamente depois do que essa reconstrução psicológica. Você vai ter que fazer posteriormente porque é mais difícil o medo de ser aceita, até hoje pra mim é uma coisa muito forte a rejeição, é uma coisa que é...qualquer coisa já me toca, essa coisa de rejeição é muito forte, quer dizer, tem algum momento da vida que a gente sempre tem que procurar processar as coisas, sempre tem que organizar elas de alguma forma.

## CASO 2 - RAFAELA E JOSÉ CARLOS

Fala da Filha: Na época minha mãe achava que ia pra Recife, que ia voltar com meu pai pra ficar lá. Eles a princípio não iam morar juntos, ele arrumou um apartamento lá pra gente, montou pra minha mãe, pra mim e pro meu irmão. A gente se matriculou na escola, foi tudo e tal é...Eu acho que a minha mãe achava que ia ficar com ele de novo sabe, que era uma chance de voltar, mas aí no meio do caminho eu lembro que ele sempre prometia, "não um dia eu vou morar aí no Rio". Minha mãe dizia: "ele nunca vai morar aqui, ele não quer saber de vocês" e tal, tinha uma outra mulher na vida já do meu pai, que ele já estava com outra mulher. Então, eu lembro que a minha mãe passou três meses, a gente estava na escola, tá lá, passou três meses e tal. Acho que ela entendeu a situação, eu não lembro. E pegou a gente e voltou pro Rio. Foi meio fugido sabe, não avisou que ia voltar nem nada. Arrumou o caminhão de mudança e voltamos, foi assim, rápido, ligeiro, sem falar com meu pai.

Fala do pai: Mas já vivia realmente com uma pessoa, entendeu? Gostava muito dessa pessoa, sedemos um apartamento e minha mulher morava nesse apartamento, na torre que é um bairro nobre lá de Recife. Fui morar próximo do meu trabalho e cedi o apartamento pra mãe de Rafaela e Diego, elas se transferiram pra aqui, não pra Recife e começou um outro inferno. Entendeu porque? Eu acho que ela sentia muita solidão, aí inventava que Rafaela tava doente ou inventava que Diego tava doente. "Venha correndo", de madrugada, "o menino tá

morrendo de febre" num sei que, fazendo tudo pra que tivesse atrito com a pessoa que eu tava vivendo.

Fala da filha: Então, até os meus quinze anos mais ou menos, ele tinha, ele vinha com frequência pro Rio de Janeiro, por causa do trabalho dele. Então, de quinze em quinze dias ele arrumava uma coisa pra fazer que vinha, então a gente tinha esse contato com ele, mesmo ele morando no Recife e dele vir pra cá. Como teve essa coisa da separação, da minha mãe ter sido enganada, a gente a gente ficou muito do lado da minha mãe sabe, eu e meu irmão. Então a gente tomou muito as dores, então a gente, achava realmente que meu pai tinha sido um grande filho da puta e então a gente tinha uma dificuldade até de lhe dar com ele, assim, era... era complicado de, de ta ali com ele sabe, porque a gente se sentiu muito traído também sabe, eu não sei o que...que qual era a verdade se ele tinha prometido que ia ficar com minha mãe ou se a minha mãe já sabia que ele tinha uma outra mulher la, mas só sei que a gente no meio do caminho, a gente ficou muito do lado dela. Então, meu contato com meu pai era assim, ele ia buscar a gente as vezes, mas é... pra passar o dia com a gente. Mas era como se... se eu saísse com ele e tivesse curtindo ta com ele, era como se estivesse traindo a minha mãe sabe, então tá com meu pai era mais que uma obrigação, ta bom tenho que ta com meu pai não sei que, mais se eu chegasse em casa e falasse para minha mãe: "mãe a gente foi para Petrópolis e foi ótimo a gente fez isso, foi passear, andou de skate, na no aterro do flamengo, a gente deu comida pro pombos, do machado e tal". Se chegasse feliz assim em casa, eu lembro que era, era uma coisa difícil de falar com minha mãe que tinha sido legal. Então a gente já chegava olhando, se já chegasse olhando com a cara chateada, achando que tinha sido um saco já tinha falado pra minha mãe: "que saco ta com meu pai" mas no fundo nem era isso. Mas parecia que eu tinha uma certa... eu tinha que ter uma certa cumplicidade com minha mãe e se eu achasse legal sair com meu pai era como se eu tivesse traindo a minha mãe sabe. Você escuta sempre falar mal de seu pai, ele não liga no aniversário, ele não sei que ou então minha mãe fala assim: "tem que ligar antes, eu vou ter que ligar, avisar pro seu pai antes do aniversário de vocês se não ele não liga" ou então eu sei que tinha isso, tanto que quando eu cresci eu tinha, eu tinha também medo que a, tinha meu irmão que eu meio que protegia muito porque era criança sabe, eu era muito ligada a meu irmão quando eu era criança e aí eu lembro que eu também ligava pro meu pai antes e falava pro meu pai: "pai, amanhã é o aniversario do Diego não esquece de ligar para ele, mas assim a gente cresceu com meio que, com raiva do meu pai sabe, assim, pelo abandono sei la. Enfim, e lembro que ele sempre prometia: "não, um dia eu vou morar aí no Rio, um dia eu vou morar aí no Rio", aí minha mãe falava sempre, ele nunca vai morar aqui, não quer saber de vocês e tal.



Fala do Pai: a separação parcial por circunstância, né, por circunstância a primeira foi abandonado, de Brasília para o Rio eu que me sentia abandonado. Na segunda vez, abandonado novamente porque eu trouxe ela e as crianças para morar em Recife, depois ela, três meses depois foi embora. Isso eu falo com o Diego, não sei se já falei isso com Rafaela, mas por mais que eu fale ele não entende isso. Eu também não vou ficar cobrando dele, porque eu acho que ele deve ter sido muito, vamos dizer, lavagem cerebral: "teu pai é isso, teu pai não presta, teu pai é isso", eu já ouvi ele dizer pra mim que eu não presto entendeu, em e-mail ele dizer coisas que ele não deveria nunca um filho se dirigir ao pai para falar nesse sentido.

Fala da filha: É... só ligava pra ele pra pedir dinheiro e achava até legal que minha mãe soubesse isso sabe, olha, só ligo pro meu pai pra pedir dinheiro sabe. Eu achava que ela ia ficar orgulhosa de mim e a minha mãe era tudo pra mim. Então, qualquer coisa que eu fizesse pra ela ficar orgulhosa e, e negar meu pai, era uma coisa que achava que ia deixar ela muito orgulhosa sabe. Então essa coisa de negar estar com pai, que tá bem, que só usava o meu pai pra pedir dinheiro sabe, isso pra mim era legal. Depois que eu cresci, eu achava que meu pai tinha sido escroto. "Como é que tem coragem de largar a gente pequena" só eu fiquei muito, a última vez q eu tinha visto ele, tinha sido nesse dia que eu fiz 15 anos que veio no meu aniversário. Depois eu fiquei muitos anos sem ver e falamos praticamente pra pedir dinheiro mesmo, fiquei onze anos sem vê-lo. Que até então eu achava que não, que era. Como é que pode é, por mais que minha mãe tivesse falado mal dele que, que ele era um escroto, fila da puta. Eu achava que ele tinha desistido da gente sabe, por mais que, que ela quisesse falar mal dele, eu achava que mesmo assim tinha sido um covarde por desistir da gente que apesar de toda dificuldade eu achava muito que ele tinha desistido mesmo sabe. Desistiu dos filhos porque por mais que, que todo mundo falasse do meu pai, que meu pai era isso, que meu era aquilo e outra eu achava que ele também tinha uma postura errada porque não tentava conversar com a gente, não tentava se aproximar sabe.

Fala do pai: Eu sou realmente tachado dessas coisas de abandono, é muito ruim pra ouvido da gente. A gente ouvir um grito de, você me abandonou, você isso e aquilo e sem saber a verdade é diferente você abandonar, entendeu? Você trocar uma pessoa por outra, mas o abandono é cruel. Mas não foi isso.

Fala da filha: Depois fazendo terapia, não sei que, eu quis resgatar isso e ouvir também o lado dele. Então, é engraçado que depois de onze anos que eu não vir, quando eu cheguei lá no aeroporto era normal, era meu pai, era mesma coisa que onze anos atrás era meu pai. Tava ali: "Oi pai, tudo bem?", "Tudo" não sei que, foi pra casa normal. Eu acho que tivemos a primeira

conversa de adulto assim com meu pai mesmo sabe, já mulher, de falar com ele e ele falar as coisas de como tinha sido essa coisa de filho. Isso que ele tinha separado da mulher, que ele tinha separado dos filhos e que sempre tava presente, que era um pai presente, que queria ta com a gente mas... E conheci minhas irmãs já grandes, e é estranho porque apesar de tanto, tanto tempo, tanta distancia, tanto buraco, tanta coisa, eu tava ali com meu pai sabe. Era meu pai, como se fosse o pai da ultima vez que eu vi quando eu tinha 15 anos, era a mesma coisa. Então, é engraçado porque eu tive uma mãe muito maravilhosa sabe, assim, de eu bebezinha até, sei la, a minha adolescência toda. Minha mãe era tudo assim pra mim sabe. Então eu lembro do quanto ela era carinhosa, do quanto ela era cuidadosa de tudo isso, então eu tive realmente uma mãe muito maravilhosa, mas eu lembro também que essa mãe maravilhosa falava muito mal do meu pai, então eu cresci com esse ódio do meu pai. Então quando eu comecei a ter consciência olhando pra trás agora, eu vejo que ela, ela atrapalhou muito nossa relação com meu pai. Se ela tivesse percebido que meu pai não deu certo com ela como homem e que isso não interferia ele como pai, poderia ter sido tão mais saudável sabe, a vida toda. Não precisaria ter esse buraco que eu tenho sabe, de ter essa presença e agora não tá nem falando com ela, nem falando com meu irmão sabe. Que acho que, ate que eu sinto muita falta sabe. Acho que isso, olhando pra trás tive uma mãe ótima num tempo, depois quando eu comecei a ter consciência das coisas e... correr atrás e querer me entender o meu comportamento e quando entrei na terapia e tudo, eu vi que pra eu conseguir caminhar eu acho que tinha que dar uma cortada sabe, e cortar minha mãe na minha vida foi muito complicado mas eu ....tentei explicar mil vezes pra ela é...o que, que tinha acontecido mas ela não acha que ta errada, ela não acha que fez nada errado, ela acha que fez o melhor que ela pôde. Ela não acha que ela teve influência, da gente odiar meu pai, ela acha que não, que não teve nenhuma influência. A coisa assim, que eu mais tenho medo na vida é, que eu falo, eu sofro, eu vivi isso, mais é teu filho. E um dia se eu vier me separar vai ser a mesma coisa assim, pra mim vai ser pior, porque eu falo que o tanto que eu estou sofrendo. Caraca! Imagina assim, eu caso, o cara é um fila da puta comigo ou seja o que for e eu uso o meu filho contra o marido. Esse acho que é o maior pânico da vida é isso. Então, acho que a coisa que eu mais me preocupo hoje que me influência é de que se um dia não der certo com quem eu estou, de não usar o meu filho. Isso sabe de não usar ele como fantoche sabe, é o que eu tenho mais medo eu acho. Eu assim, eu... gostaria, se pudesse voltar atrás e dizer pai liga sempre, sempre mandou os presente, fala que você sacaneou minha mãe e deixou ela com a gente sabe, eu acho que eu ia falar pra ele, "não desiste, fica mais próximo, fica junto" sabe, acho que eu ia pedir pra ele ta junto mesmo se a gente passasse o dia inteiro, passava de cara

amarrada, sabe de cara fechada, assim como se estivesse odiando todos sabe, tudo que ele falava a gente dava fora, toda coisa que ele falava a gente dava fora, dava fora, dava fora. Eu ia pedir pra ele continuar encontrando com a gente mesmo a gente dando fora, mesmo estando sendo chato, mesmo agente xingando ele, mesmo agente batendo o telefone na cara dele, era pra ta continuando, continuando, continuando.

### CASO 3 - ENÉAS E MARCELO

Fala do pai: Aí eu falei que eu ia sair de casa, que ia morar em outro lugar, e que a gente ia continuar se vendo, só que eu não ia mais morar com eles.

Fala do filho: Tem um ou dois flash assim de depois que aconteceu, que teve a separação e teve uma ou duas brigas assim que eu lembro assim, rapidamente assim de deles brigando e eu não querendo ir pra sair com meu pai, enfim.

Fala do pai: A demonstração era de que havia sempre restrições ao o que eu sugeria fazer né, então eles procuravam sempre ficar é, é ficar dentro de casa, ficar sem fazer nada né, assim meio que é, eu estou aqui mas eu não quero fazer nada com você, né. E aí ia conversando, seduzindo de sair, de fazer alguma coisa, de dar um passeio, ir a um cinema, fazer uma brincadeira, jogar bola. E aí depois é, assim algumas vezes eles demonstravam a dificuldade de, de é de estar se divertindo com o pai ou de estar bem com o pai.

Fala do filho: Chegou a ideia que meu pai era errado da história, lógico. Mas isso pra mim num, num ficava muito claro mesmo que ela eventualmente falasse alguma coisa perto da gente que, que o meu pai tinha feito coisas erradas. Num ficava aquela imagem de pai que estragou tudo e fez besteira enfim.

Fala do Pai: Ela proibia eu de encontrar meus filhos, ela não deixava eu vê-los.

Fala do Filho: Então ela decidiu ir pra Maceió, porque ela tinha madrinha la e era longe, era mais fácil de, de lidar com essa situação sem que os dois acabassem criando uma, uma briga maior assim.

Fala do Pai: Não deixava eles vir pra cá pro Rio de Janeiro, aí eu fui a justiça. A justiça refez uma, faço acordo e aí foi tudo. É estabelecido um novo acordo de visitação que eles passariam as férias aqui, que eu quando fosse pra la, que tinha o direito de vê-los e etc. O qual ela descumpriu né, e eu novamente fui a justiça, que e aí fui a Maceió umas quatro a cinco vezes tentar ver as crianças, ela fugia com as crianças, até que a justiça do Rio de Janeiro deu a guarda das crianças para mim. E a partir desse dia eu não conseguir ver mais meus filhos por um ano mais ou menos porque ela fugia.

Fala do filho: Meu pai ia pra lá com o oficial de justiça, pra tentar buscar a gente, tentar ver a gente e minha mãe a gente sempre escondia em algum lugar, mas também não era Oh! Meu pai esta vindo me buscar, era uma coisa que minha mãe falava não, a gente ia provavelmente na casa de amigo, amiga dela que tinha amigos também, tinha meus amigos. Pra mim era só tipo, responder e depois brincar.

Fala do pai: Eu fui a Maceió, foi meio cinematográfico, né. Eu comprei a passagem pra Maceió, no dia da viagem, fui num domingo a noite que eu sabia que normalmente ninguém trabalha domingo a noite né. Cheguei la de noite pra no dia seguinte de manhã conseguir através do advogado, que já estava com a carta precatória de apreensão de busca e apreensão das crianças, junto com a polícia para pegar os meus filhos na escola.

Fala do filho: Eu estava preparando pra ir pro colégio e, aí a minha mãe, minha madrinha, não lembro. Disse que a gente tinha que sair porque meu pai tava na cidade e veio buscar a gente, aí a gente, eu fui entrei no carro acho que com minha mãe e fui pro colégio. E achei que dava tempo de encontrar com meu irmão só que meu pai já estava levando meu irmão, e ficou marcado porque meu irmão era, meu irmão eu tinha um convívio sempre. Então, de uma hora pra outra eu tinha meu irmão, ele sumiu, então ele fez uma falta.

Fala do pai: Quando, quando eu consegui trazer o Leandro né, é por várias vezes em é, eu ouvir as pessoas falando com ele, de que é... iam resgatá-lo do pai né, a gente vai tirar você daí e não se preocupa.

Fala do filho: Mas o meu irmão ficou dois ou três anos com meu pai. Depois ele voltou pra la e voltou muito diferente, assim, três anos acho que por causa da idade passou de 12 pra 15 aí ele voltou mais. A gente tinha um relacionamento diferente, eu era um pouco mais velho. Ele tinha ficado fechado, mais duro, a gente acabava brigando mais. Não brigava antes, não tinha mais aquele companheirismo de, de criança.

Fala do pai: Acho que a gente passa conviver com os filhos da gente, com o medo da perda né... Daquilo sempre de uma forma ou de outra sempre aparece né, é lógico que hoje a gente consegue elaborar que os nossos filhos são adultos né, e que você não vai raptá-lo de novo ou vai obrigá-los a ficar junto. Nem vai rolar isso mas isso fica na sua vida, na convivência um bom tempo, né. A distância do filho por conta de uma atitude de uma outra pessoa, eu acho que naturalmente faz você sentir muita raiva dessa pessoa né, é...Um bom tempo era difícil chegar perto de mim porque eu acho que eu transpirava ódio dessa situação, depois com o tempo, se transformou em tristeza mesmo, saudade né, de... Acho que é diferente você ter um filho porque ele morreu, ou porque por escolha dele ele resolveu estudar no exterior e você não pode ta em contato ou ficar precisando. Eu fico, porque alguém resolveu dizer, você não

vai vê-lo, sei lá por qual motivo. Seja qual for né, eu pensei ficar com os dois. Cada vez que a gente fala, os dois brincam. A gente costuma levar, gosta em levar muito na brincadeira, no bom humor, não na brincadeira, mas no bom humor. Mas tanto pra mim quanto pra eles, aquela marca ruim daquele momento sempre acaba ou descama pra tristeza ou descama pra raiva ou descama pro ressentimento e o gozado. Assim, esse ressentimento nunca se espelha entre eu e eles né, mas fica um ressentimento de uma coisa por fora ali que, que permeia na relação que possa naquela relação de...óbvio, e é muito ruim falar disso. E hoje eu estou...você não imagina como estou melhor.

#### CASO 4 - PAULO

Fala do Pai: Nesse início da separação, antes de conhecer a Daniela eu pegava os meus filhos normalmente. Ia pro lugar onde nós morávamos anteriormente, levava eles, fazia do meu jeito, aí eles faziam tudo normal, né. Eles dormiam lá em casa, levava pro parque, tudo que fazia antes e eles sempre me perguntava, né. Pai o senhor tá namorando? É, estou né! Como é o nome dela? Aí tinha que inventar um nome fictício. Então falou HAA! "a namoradinha, namoradinha", Paulo brincava, a Mariana não, ele que brincava mais. E enfim, e aí a mãe ficou sabendo do relacionamento. Então começou a coisar, aí já tem alguma coisa. Partir daí foi o começo das dificuldades de começar ver meus filhos. Então, eu inúmeras vezes que eu ia, começava as dificuldades de telefone, ligava pra lá e existia até uma secretária eletrônica deixava mensagem para falar com eles. Eles não atendiam o telefone, e as vezes como tava no processo de visitação livre, eu achava que poderia ir lá no final de semana ou durante a semana e normal, como tava indo no início da separação e pegava pra dormir no final de semana. Chegava lá, o que aconteceu, ela não queria vir. Mariana inventa muito, não, não quero. A gente não quer ir não, e algumas vezes nos pegamos nos telefonemas, né. Quando eu falava com Mariana, dizia não, não quero ir não pai é... Aquela safada, referindo a minha companheira atual. Chamava a mãe, poxa fala com eles, eles não tão querendo ir. "HA! Não posso fazer nada se eles não querem ir." Você é responsável por eles, você tem uma responsabilidade por eles, deve educar e ensinar a eles é ir com o pai. "Não posso! O problema é seu, você resolve com eles." Falou assim: Mariana fala com seu pai que você não quer ir. Aí foi assim, é... Eu lembro assim, que ela caiu em prantos, né. Mariana naquela idade não... E eu abracei ela, e vi tão pequena junto, né, a gente. Aí a pessoa é testemunha, pois chorou na situação ali... Ela não aguentou falar não, ela não sentiu vontade de falar aquilo ali de que não queria eu, e assim meio tempo consegui pegá-las. A partir daí né, conseguir pegar. Mas é porque assim, era pai de... como diz, pai McDonald's, pai de lanchonete, pai de

pracinha. Não podia levá-los pra casa pra dormir. Teve uma vez que eu peguei o carro pra eles, "vão aonde e tal?". "Ah! Vou levar vocês num lugar diferente" Tava morando no é... Ia trazê-los pra cá né, pra casa e quando eles perceberam, "pai para esse carro", começaram a pular do, do... querer pular do carro. Que isso antes de te conhecer e tal e tal. Mariana também: "não nós não vamos". Então já me preocupou mais esse pânico sabe. Já me preocupou, mas a gente tava conversando nesse meio tempo. O processo tava continuando a rolar, o ano estava se passando. Passou o dia dos pais, não muitos dias dos pais que eu não convivia com eles, em aniversários deles eu não pude passar com eles, e pelo menos falar no telefone. São essas pequenas coisas né, esses, essas faltas de... acompanhamento de convívio né, simples né. Coisas simples assim, poder levar ali pra um parque ou dormir comigo ou acordar comigo é... jogar uma bola, quantos natais, quantos ano novo, quantas férias que eu deixei de passar com eles. Até que eles acordem no pesadelo que eles possam saber quem é o pai deles, que tem aqui do lado pra saber, não, foi só um pesadelo até que é real. Que isso acabe num sonho no pesadelo, mas que torne numa realidade, realidade do amor né, realidade do afeto, poder na hora que abrir os olhos eu tá ali do lado deles, acordar junto com eles, talvez até cutucar né: "tá na hora de acordar, tá na hora de acordar, vocês já dormiram muito" talvez até assim né.

#### CASO 5 - S.

Fala da mãe: Tinha uma relação de compartilhar educação em uma outra área, né. O que queria fazer era totalmente anulada e pela ameaça, pela força eu me anulava também. Não quero me mexer com essa pessoa porque não sei do que ela é capaz, né. Dois anos que eu passei separada de corpos porque eu dormir no quarto do meu filho, eu trancava a porta. Eu não sei, eu tinha medo, entendeu. Ele brigou comigo, pegou meu filho e levou. Largou a escola da criança, entendeu. Então foi o... nasce o estopim pra que eu fosse então pra defensoria pública, pra abrir um processo de divórcio, né. Mas ele assediava muito a criança, né. E eu ficava a semana, eu tinha a guarda. Eu ficava a semana com ele, mas todos os finais de semana ele passava com o pai. Férias pegava na porta da escola, no dia que acabava a aula ele pegava o filho e só me devolvia no dia que ia começar as aulas. Se era quinze dias de férias os 15 dias com ele, se era um mês de férias, era um mês de férias com ele. E assim, coisas piores né, por exemplo, no dia das mães eu não estava com ele aí eu telefonei, falei: "Olha só hoje é o dia das mães", aí ele no telefone pra mim: "Ué, o dia das mães? Você é uma merda de mãe" e o meu filho via, porque estava ali do lado. Isso começou a gerar uma insatisfação dentro de mim que eu não posso permitir isso, por que quando meu filho voltava

pra casa das férias com o pai ou do final de semana ele nem olhava pra minha cara. Ele entrava pela porta e nem olhava, eu não conseguia falar com ele, ele ficava travado entendeu?, e agressivo. Mas eu só fui conseguir um beijo dele no rosto, né, que eu consegui dar um beijo no meu filho aos 18 anos. Tamanha o descrédito que ele tem em mim e as vezes eu quero dar uma certa liberdade pra ele. As vezes eu, eu gostaria de poder estar mais, conversar mais alguns assuntos com ele. Mas como se la atrás eu não soube ocupar esse lugar de mãe, eu não soube, eu fui tirada desse lugar. Então como assim esse poder assim dentro dessa pessoa, né. Influenciou tanto a minha relação com ele, dessa forma. Mas por mim também, que eu também me submeti a isso, mas eu me submeti por medo, entendeu. Chega um momento, né, que a coisa se reseca um pouco por dentro também, entendeu, de tanto que você é massacrada. "Teu filho te maltrata por causa disso". Sempre fui maltratada por ele, mas eu sou mãe eu compreendo, sei porque que esta acontecendo isso, mas por si só pra essa indiferença da criança. Então assim que é, você poder tocar no rosto e teu filho tocar no rosto seu. Pô, isso pra mim foi muito difícil. Hoje a gente brinca, hoje brinco com ele, a gente meio que voltou a ser criança. Tem que resgatar aquilo que ficou atrás perdido, ficou perdido, entendeu. Não tem esse tempo, não vai voltar mais. Eu volto agora, mas agora, entendeu? Não posso mais dormir com ele pra contar historinha porque ele tem um metro quase e noventa centímetro, então não dá os dois na cama, entendeu. Então como eu vou voltar esse tempo? e fica o vazio.

#### CASO 6 - A.

Fala do Pai: Depois de seis anos de casado, a criança nasceu, fiquei um ano é..morando junto com a criança até que quando a menina tinha um ano e uma semana, um semana depois do aniversário dela, ela saiu de casa, não dizendo pra onde ia, chamou o caminhão de mudança e levou tudo, inclusive a criança. Depois eu acabei achando a mãe, em outro município e ia visitar a criança. Mas a coisa ficava cada vez mais difícil, a visitação, "a criança ta doentia, não pode", "ta com febre", essas coisinhas, né, eu ia mas não conseguia ver até que eu entrei com uma processo de regulamentação de visita. Ela, para se defender nesse processo de regulamentação de visita, não sei o que, se defendia não sei de quê, ela argumentou que não deixava eu ver a criança só porque eu abusava sexualmente da criança. A defesa dela no processo de regulamentação foi o abuso sexual, pseudo abuso sexual, e deu certo pelo visto. A psicóloga que atesta pela primeira vez, faz questão de botar depois nos relatórios dela é que existiam indícios físicos de abuso sexual, não foi nem laudo nem parecer, foram três linhas. Não é laudo, não é parecer, é uma coisa que não é nada ta, porque um laudo tem que seguir as normas do Conselho Federal de Psicologia , para ser um laudo psicológico tem que ter isso,

isso e isso e não só uma, como intitulou o documento, uma declaração: declaro que a criança está sofrendo abuso sexual incestuoso na primeira infância, devendo ficar afastada do pai, o agressor. Os termos são esses. Ponto final. Acabou. E destruiu duas vidas. Em 2004 é o próprio juiz que tinha cassado o meu direito de desvalorização, cassou a liminar dele próprio, regulamentando a visita provisoriamente até o final do processo. Então eu passei a ter o direito garantido de visitação pelo juiz de primeira instância, a mãe recorre faz um agravo de instrumento. É...nesse agravo de instrumento o Tribunal assegura ao pai o direito de visitação. Mas, embora com o direito assegurado, a mãe não deixa ver, não deixa mesmo, eu reclamo ao juiz: óh, eu não consigo ver. O juiz pede parecer psicológico, o parecer psicológico deu Ah isso é caso de terapia. Um crime cometido contra a criança, pela mãe, o juiz quer trata com terapia. Pra mim, não é caso de terapia, pra mim é caso de policia, é caso de cadeia, então vai ser muito difícil, é...um convívio com essa criança, eu acho que é uma criança que morreu. Tanto pai perde os filhos por aí, eu perdi a minha, mas vou continuar lutando, tá, para vê-la né, e tentar algum tipo de contato com essa criança, mas não tenho muita esperança que de reverter esse quadro. Todo mundo diz, todo mundo diz que estamos protegendo a criança, mas o que acontece na realidade é que a criança está completamente desprotegida da mãe, na mão da mãe, porque quando uma criança está envolvida numa acusação de abuso sexual já não importa se essa acusação é falsa ou verdadeira, ela está em risco. Se for verdadeira, é o pai que tem q ser afastado, mas se for falsa, a mãe deve ser afastada?

#### CASO 7 - HÉLIO

Fala do pai: Era um processo, uma abertura de um processo de providencias, processo 250/02 aberto então la na primeira vara da infância e da juventude. Abriu porque? Vamos ver em função de um relatório feita, feito, por uma psicóloga da FIA do Rio de janeiro. Tratado no início de abril por uma psicóloga que declarou a minha neta, abusada sexualmente e nomeando simples autorias....isso realmente foi uma armação, agora uma profissional que presta serviço pra justiça, inclusive falando horrores a gente, ou seja, ela fez o relatório foi emitido por pessoas que estavam em emitidos..como é que pode uma coisa dessa? não ouviram o outro lado da história algo tão grave, algo tão... Você ta julgando não é apenas a você, é... deixar a criança livre de possíveis abusadores, mas você poderá também estar fazendo o que um pai inocente e uma família inteira perca aquele ente querido pro resto da vida. Que negócio é esse, que dizer no levantar da noite cabe processo? faz isso, faz aquilo. Sem saber, sem nem saber que você esta lutando pra ter o seu ente querido do seu lado, lutando pra ter o melhor pra sua filha e de repente, você se ver numa situação que não tem



nem conversa e dirá agora vai se defender. O problema foi os artifícios que a genitora usou para ganhar tempo, artifícios estes que certamente são destruídos pelo o advogado, obvio. É obvio que já conhece os caminhos das pedras para litigar, e até instigar de má fé, procrastinar fazer o tempo passar de uma ordem. Deixa o tempo passar, uma hora a criança vai crescer, uma hora vai querer ver o pai e ela vai dizer que não quer. Isso tudo já é uma armação. No caso de você ter uma falsa memória né, ter uma série de sequelas poderão morrer por essa falta né...ela virou praticamente uma órfã de pais vivos, o pai ta vivo, mas cadê o pai? Tenho certeza que não leva adiante tudo isso que esta sendo feito. Todos aqueles que se foram de certa forma injustiçado, sofreram pela uma pena, por um crime que não cometeram. Na hora que você retira um ser querido de uma família sem nada, sem prova de nada você causou já esta causando uma penalidade das mais cruéis e desumanas contra aquele genitor, contra aquela família e principalmente contra aquela criança que não tinha condições de se defender, nem defender o seu pai e a sua mãe dependendo do caso. Ao nosso ver é o primeiro que infelizmente quando nós acionamos a lei que é que dar o final, né, já o tramite julgado fica tudo como antes. Um cartão de brinde, como se nada tivesse ocorrido, né, aí não a criança agora esta engordando, o adulto pegou até o... já nem se lembra mais quem era o pai, quem era o avó, quem era tia, quem era prima, e aqueles que tiraram do expediente criminoso desonesto não pude, para essas pessoas certamente o crime compensa.

## **ANEXO B - CASOS SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL DO LIVRO PSICOLOGIA JURÍDICA DE FIORELLI E MANGINI (2014)**

### **CASO 8 - A RAIVA DE MARIA HELENA**

Jamil separou-se de sua esposa, Maria Helena, com quem era casada há sete anos. Desse relacionamento nasceram os filhos Caio e Manoela, seis e três anos respectivamente. Na separação consensual, foi acordado que Maria Helena ficaria com a guarda de ambos os filhos do casal, Jamil pagaria pensão alimentícia, no valor mensal de R\$ 450,00 e que as crianças teriam direito a visitar o pai quinzenalmente, pernoitando na casa deste. Seis meses após esse acordo, Jamil inicia novo relacionamento com Joana, permitindo que esta more consigo e compartilhe plenamente a convivência com seus filhos. Maria Helena, então, procura um advogado pleiteando modificação na regulamentação das visitas, alegando que suspeita de maus-tratos por parte da nova companheira de Jamil, solicita que as visitas dos filhos sejam supervisionadas. Buscando a veracidade dos fatos, ficou demonstrando no processo judicial que Maria Helena, descontente com o novo relacionamento de Jamil, passou a agir de modo a distanciar os filhos deste, levando-os a afirmar uma imagem negativa do pai, com sérias consequências para todos (FIORELLI, 2014, p. 318).

### **CASO 9 - A LEI ACIMA DA CRIANÇA?**

Casal divorciado, criança, ainda bebê amamentada no seio materno, fica sob os cuidados da genitora, garantindo o direito de visitas ao pai, em acordo judicial. Durante o período de três anos, o pai não visitou o filho, recebendo notícias esporádicas deste por telefone. Recentemente, procurou a mãe exigindo as visitas do filho, com pernoite deste em sua casa. Diante da negativa da mãe, procurou um advogado para exigir seus direitos assegurados no acordo. De posse do termo de acordo, o advogado assegura-lhe seus direitos. Diante da indagação do pai: e se a criança não quiser vir comigo?, o advogado busca na lei o instituto de busca e apreensão de menores(FIORELLI, 2014, p.320).

LEI No - 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4o Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5o Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1o O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2o A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3o O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6o Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º ( V E T A D O )

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo de Tarso Vannuchi